



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU^{fls. 1}

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefax: (0**13) 3856-7100 – CEP 11930-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 45.685.120/0001-08, com sede à Rua XV de Novembro, 686 - Centro, nesta cidade de Pariquera-Açu/SP, por meio do seu procurador(a), infra-assinado, inscrito na OAB/SP sob o nro. 305057, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, onde recebe avisos, notificações e intimações em geral, vem, à presença de V. Exa., respeitosamente, com fundamento na Lei nro. 6.830/80, nas disposições do art. 778 e seguintes do Código de Processo Civil, no que forem aplicáveis e demais legislações correlatas, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, contra o executado a seguir qualificado, **IPANEMA IMOVEIS LTDA**, CPF/CNPJ 51.673.143/0001-03, localizado(a) na RUA PORTO ALEGRE, 147 - CENTRO, REGISTRO/SP, CEP 11900-000, representada nesse ato por , CPF , residente e domiciliado(a) , - / para cobrança de crédito(s) do(a) **I.P.T.U.** - relativo ao **CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 6810, inscrito sob nº. 03801QG**, representado(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa abaixo relacionada(s), que desta fica(m) fazendo parte integrante:

CDA	Exercício	Valor R\$	Data de Atualização
20170000000361	2012	30,34	24/10/2017
20170000000362	2013	29,07	24/10/2017
20170000000363	2014	28,11	24/10/2017
20170000000364	2015	36,18	24/10/2017
20170000000365	2016	35,58	24/10/2017

O exequente é credor do Executado da importância líquida, certa e exigível representada pela(s) inclusa(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa. Ocorre que, embora devidamente notificado, até a presente data, o executado deixou de efetuar o pagamento do referido débito tributário.

Isto posto, requer a V. Excelência se dignar determinar a citação do executado, na pessoa do seu representante legal, para que pague em cinco dias o débito, acrescidos de juros de mora, correção monetária, encargos indicados na(s) inclusa(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, custas processuais, honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e demais cominações legais e de estilo, ou assegure a execução conforme art. 9º e incisos da Lei nº 6.830/80.

Requer ainda, conste no mandado de citação as determinações previstas no art. 250 do Código de Processo Civil.

Requer, outrossim, caso a penhora ou arresto recaia sobre bens imóveis, seja feita a intimação do executado, contudo, caso recaia sobre bens móveis, sejam os mesmos entregues em mãos do depositário público e seja realizado o registro da penhora ou arresto, independente do pagamento de custas ou outras despesas, devendo ser observado o dispositivo no art. 833 do Código de Processo Civil, sob pena de responsabilidade, assim como outras leis e jurisprudência pertinentes à impenhorabilidade de bens.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, dando-se a esta causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais.

Nesses termos,

Pede deferimento.

PARIQUERA-ACU, 24 de Outubro de 2017.

MARCELO PIO PIRES
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefax: (0**13) 3856-7100 – CEP 11930-000

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA – N.º 20170000000361 / 2017

CERTIFICO que, à fl. 74, do livro de Inscrição de Dívida Ativa n.º 29, da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, encontra-se inscrito o seguinte débito:

Inscrição Cadastral: 03801QG

Devedor: IPANEMA IMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 51.673.143/0001-03

RG:

Endereço Devedor: RUA PORTO ALEGRE, 147 - CENTRO, REGISTRO / SP - CEP 11900-000

Código do Imóvel: 6810

Endereço Imóvel: Quadra 9, Lote 29 - Rua ORLANDO JOSE PONSONI, 0 - JARDIM ALVORADA - CEP 11930-000 - PARIQUERA-ACU / SP

Exercício	Parcela	Inscrição	Livro	Folha	IDA
2012	1	31/12/2012	29	74	1152
Valor do Imposto R\$ 14,59	Valor das Taxas R\$ 0,00	Multa R\$ 0,72	Juros R\$ 9,92	Atualização R\$ 5,11	Total Geral R\$ 30,34

Fundamento Legal: Artigo 171 e 193 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores.

Termo Inicial: Data de vencimento de cada parcela.

Encargos: Artigo 204 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores;

Valor Atualizado da Dívida: R\$ 30,34 (Trinta reais e trinta e quatro centavos). Obs. Atualização até a data desta certidão.

Certifico, ainda, que nos termos do Código Tributário Municipal, o débito está sujeito aos acréscimos legais.

PARIQUERA-ACU, 24 de Outubro de 2017.

ELISABETE DE SOUZA SANTOS EGYDIO
Chefe da Seção de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefax: (0**13) 3856-7100 – CEP 11930-000

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA – N.º 20170000000362 / 2017

CERTIFICO que, à fl. 67, do livro de Inscrição de Dívida Ativa n.º 30, da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, encontra-se inscrito o seguinte débito:

Inscrição Cadastral: 03801QG

Devedor: IPANEMA IMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 51.673.143/0001-03

RG:

Endereço Devedor: RUA PORTO ALEGRE, 147 - CENTRO, REGISTRO / SP - CEP 11900-000

Código do Imóvel: 6810

Endereço Imóvel: Quadra 9, Lote 29 - Rua ORLANDO JOSE PONSONI, 0 - JARDIM ALVORADA - CEP 11930-000 - PARIQUERA-ACU / SP

Exercício 2013	Parcela 1	Inscrição 31/12/2013	Livro 30	Folha 67	IDA 1633
Valor do Imposto R\$ 15,46	Valor das Taxas R\$ 0,00	Multa R\$ 0,77	Juros R\$ 8,50	Atualização R\$ 4,34	Total Geral R\$ 29,07

Fundamento Legal: Artigo 171 e 193 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores.

Termo Inicial: Data de vencimento de cada parcela.

Encargos: Artigo 204 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores;

Valor Atualizado da Dívida: R\$ 29,07 (Vinte e nove reais e sete centavos). Obs. Atualização até a data desta certidão.

Certifico, ainda, que nos termos do Código Tributário Municipal, o débito está sujeito aos acréscimos legais.

PARIQUERA-ACU, 24 de Outubro de 2017.

ELISABETE DE SOUZA SANTOS EGYDIO
Chefe da Seção de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefax: (0**13) 3856-7100 – CEP 11930-000

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA – N.º 20170000000363 / 2017

CERTIFICO que, à fl. 58, do livro de Inscrição de Dívida Ativa n.º 31, da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, encontra-se inscrito o seguinte débito:

Inscrição Cadastral: 03801QG

Devedor: IPANEMA IMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 51.673.143/0001-03

RG:

Endereço Devedor: RUA PORTO ALEGRE, 147 - CENTRO, REGISTRO / SP - CEP 11900-000

Código do Imóvel: 6810

Endereço Imóvel: Quadra 9, Lote 29 - Rua ORLANDO JOSE PONSONI, 0 - JARDIM ALVORADA - CEP 11930-000 - PARIQUERA-ACU / SP

Exercício	Parcela	Inscrição	Livro	Folha	IDA
2014	1	31/12/2014	31	58	1417
Valor do Imposto	Valor das Taxas	Multa	Juros	Atualização	Total Geral
R\$ 16,32	R\$ 0,00	R\$ 0,81	R\$ 7,18	R\$ 3,80	R\$ 28,11

Fundamento Legal: Artigo 171 e 193 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores.

Termo Inicial: Data de vencimento de cada parcela.

Encargos: Artigo 204 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores;

Valor Atualizado da Dívida: R\$ 28,11 (Vinte e oito reais e onze centavos). Obs. Atualização até a data desta certidão.

Certifico, ainda, que nos termos do Código Tributário Municipal, o débito está sujeito aos acréscimos legais.

PARIQUERA-ACU, 24 de Outubro de 2017.

ELISABETE DE SOUZA SANTOS EGYDIO
Chefe da Seção de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefax: (0**13) 3856-7100 – CEP 11930-000

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA – N.º 20170000000364 / 2017

CERTIFICO que, à fl. 59, do livro de Inscrição de Dívida Ativa n.º 32, da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, encontra-se inscrito o seguinte débito:

Inscrição Cadastral: 03801QG

Devedor: IPANEMA IMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 51.673.143/0001-03

RG:

Endereço Devedor: RUA PORTO ALEGRE, 147 - CENTRO, REGISTRO / SP - CEP 11900-000

Código do Imóvel: 6810

Endereço Imóvel: Quadra 9, Lote 29 - Rua ORLANDO JOSE PONSONI, 0 - JARDIM ALVORADA - CEP 11930-000 - PARIQUERA-ACU / SP

Exercício 2015	Parcela 1	Inscrição 31/12/2015	Livro 32	Folha 59	IDA 1447
Valor do Imposto R\$ 24,48	Valor das Taxas R\$ 0,00	Multa R\$ 1,22	Juros R\$ 7,09	Atualização R\$ 3,39	Total Geral R\$ 36,18

Fundamento Legal: Artigo 171 e 193 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores.

Termo Inicial: Data de vencimento de cada parcela.

Encargos: Artigo 204 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores;

Valor Atualizado da Dívida: R\$ 36,18 (Trinta e seis reais e dezoito centavos). Obs. Atualização até a data desta certidão.

Certifico, ainda, que nos termos do Código Tributário Municipal, o débito está sujeito aos acréscimos legais.

PARIQUERA-ACU, 24 de Outubro de 2017.

ELISABETE DE SOUZA SANTOS EGYDIO
Chefe da Seção de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefax: (0**13) 3856-7100 – CEP 11930-000

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA – N.º 20170000000365 / 2017

CERTIFICO que, à fl. 59, do livro de Inscrição de Dívida Ativa n.º 33, da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, encontra-se inscrito o seguinte débito:

Inscrição Cadastral: 03801QG

Devedor: IPANEMA IMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 51.673.143/0001-03

RG:

Endereço Devedor: RUA PORTO ALEGRE, 147 - CENTRO, REGISTRO / SP - CEP 11900-000

Código do Imóvel: 6810

Endereço Imóvel: Quadra 9, Lote 29 - Rua ORLANDO JOSE PONSONI, 0 - JARDIM ALVORADA - CEP 11930-000 - PARIQUERA-ACU / SP

Exercício 2016	Parcela 1	Inscrição 31/12/2016	Livro 33	Folha 59	IDA 1438
Valor do Imposto R\$ 28,15	Valor das Taxas R\$ 0,00	Multa R\$ 1,40	Juros R\$ 4,78	Atualização R\$ 1,25	Total Geral R\$ 35,58

Fundamento Legal: Artigo 171 e 193 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores.

Termo Inicial: Data de vencimento de cada parcela.

Encargos: Artigo 204 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 016/2005 e alterações posteriores;

Valor Atualizado da Dívida: R\$ 35,58 (Trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Obs. Atualização até a data desta certidão.

Certifico, ainda, que nos termos do Código Tributário Municipal, o débito está sujeito aos acréscimos legais.

PARIQUERA-ACU, 24 de Outubro de 2017.

ELISABETE DE SOUZA SANTOS EGYDIO
Chefe da Seção de Tributação



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº **1500112-88.2017.8.26.0424**

Executado: Ipanema Imóveis Ltda.

1500112882017

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em curso vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que efetuou a distribuições de diversas ações em face da Executada acima descrita, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 28 da Lei nº 6.830/80 e em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, requer sejam todas as ações apensadas a estes autos (lista anexa), tendo em vista possuírem as mesmas partes e o mesmo objeto.

Por fim, com o escopo de efetuar a citação da empresa Executada, requer a juntada da anexa guia para expedição de carta de citação para o endereço indicado na petição inicial, qual seja, Rua Porto Alegre, 147 – Centro – Registro/SP.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Parquera-Açu, 23 de novembro de 2017.

MARCELO PIO PIRES
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057

“Deus Seja Louvado”

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017

USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS

TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

IDENTIFICAÇÃO: 1385 / 03801AE / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1679	18/10/2017	2012	2016	D	J		15000297220178260424		183,66	241,37
IDENTIFICAÇÃO: 1393 / 03801AT / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1751	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000391920178260424		259,02	381,91
IDENTIFICAÇÃO: 1417 / 03801BV / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1752	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000400420178260424		99,19	149,30
IDENTIFICAÇÃO: 1419 / 03801BX / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1753	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000418620178260424		165,28	243,70
IDENTIFICAÇÃO: 1462 / 03801EC / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1755	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000427120178260424		272,33	399,91
IDENTIFICAÇÃO: 1466 / 03801EG / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1756	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000435620178260424		54,05	94,21
IDENTIFICAÇÃO: 1467 / 03801EH / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1757	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000444120178260424		58,55	102,04
IDENTIFICAÇÃO: 1476 / 03801EX / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1758	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000452620178260424		225,91	333,04
IDENTIFICAÇÃO: 1478 / 03801EZ / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1759	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000461120178260424		263,32	397,73
IDENTIFICAÇÃO: 1482 / 03801FD / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1760	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000479320178260424		181,35	237,95
IDENTIFICAÇÃO: 1484 / 03801FG / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1761	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000487820178260424		115,47	166,48
IDENTIFICAÇÃO: 1489 / 03801FL / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1762	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001491920178260424		30,34	52,80
IDENTIFICAÇÃO: 1490 / 03801FM / IPANEMA IMOVEIS LTDA										

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1763	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000496320178260424		165,84	244,31

IDENTIFICAÇÃO: 1493 / 03801FP / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1764	24/10/2017	2012	2015	D	J		15000504820178260424		70,27	107,54

IDENTIFICAÇÃO: 1509 / 03801GC / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1765	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000513320178260424		144,92	209,15

IDENTIFICAÇÃO: 1510 / 03801GD / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1766	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000521820178260424		129,88	187,50

IDENTIFICAÇÃO: 1511 / 03801GE / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1767	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001500320178260424		151,49	223,34

IDENTIFICAÇÃO: 1512 / 03801GF / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1768	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000530320178260424		149,34	220,11

IDENTIFICAÇÃO: 1513 / 03801GG / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1769	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000548520178260424		149,34	220,11

IDENTIFICAÇÃO: 1514 / 03801GH / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1770	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000557020178260424		98,47	140,53

IDENTIFICAÇÃO: 1515 / 03801GI / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1771	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000565520178260424		125,58	181,25

IDENTIFICAÇÃO: 1516 / 03801GJ / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1893	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001604720178260424		97,24	131,18

IDENTIFICAÇÃO: 1517 / 03801GK / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1894	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001613220178260424		97,24	131,18

IDENTIFICAÇÃO: 1521 / 03801GO / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1772	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000574020178260424		212,72	313,64

IDENTIFICAÇÃO: 1523 / 03801GQ / IPANEMA IMOVEIS LTDA

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017
USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1773	24/10/2017	2012	2014	D	J		15000582520178260424		68,32	111,17
IDENTIFICAÇÃO: 1524 / 03801GR / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1774	24/10/2017	2012	2014	D	J		15000591020178260424		68,32	111,17
IDENTIFICAÇÃO: 1525 / 03801GS / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1775	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000609220178260424		35,46	61,70
IDENTIFICAÇÃO: 1527 / 03801GU / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1776	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000617720178260424		149,46	215,74
IDENTIFICAÇÃO: 1529 / 03801GY / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1777	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000626220178260424		82,84	123,04
IDENTIFICAÇÃO: 1530 / 03801GZ / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1778	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000634720178260424		38,58	67,34
IDENTIFICAÇÃO: 1531 / 003801H / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1779	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000643220178260424		162,05	238,91
IDENTIFICAÇÃO: 1541 / 03801HA / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1780	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000651720178260424		144,65	213,36
IDENTIFICAÇÃO: 1543 / 03801HC / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1781	24/10/2017	2012	2015	D	J		15000660220178260424		73,96	113,21
IDENTIFICAÇÃO: 1545 / 03801HE / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1895	16/11/2017	2014	2015	D	J		15001621720178260424		71,05	100,54
IDENTIFICAÇÃO: 1551 / 03801HK / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1896	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001630220178260424		91,22	123,01
IDENTIFICAÇÃO: 1552 / 03801HL / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1782	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000678420178260424		187,77	291,61
IDENTIFICAÇÃO: 1553 / 03801HM / IPANEMA IMOVEIS LTDA										

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017
USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1783	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000686920178260424		197,77	291,61
IDENTIFICAÇÃO: 1556 / 03801HP / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1784	24/10/2017	2012	2014	D	J		15000695420178260424		96,45	156,96
IDENTIFICAÇÃO: 1559 / 03801HS / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1785	24/10/2017	2012	2014	D	J		15000703920178260424		72,56	118,11
IDENTIFICAÇÃO: 1560 / 03801HT / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1786	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000712420178260424		197,77	291,61
IDENTIFICAÇÃO: 1562 / 03801HV / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1787	24/10/2017	2012	2014	D	J		15000720920178260424		108,67	176,34
IDENTIFICAÇÃO: 1563 / 03801HW / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1788	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000739120178260424		161,66	233,37
IDENTIFICAÇÃO: 1564 / 03801HX / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1789	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000747620178260424		161,66	233,37
IDENTIFICAÇÃO: 1566 / 03801HZ / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1790	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000756120178260424		37,66	65,64
IDENTIFICAÇÃO: 1575 / 03801IA / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1791	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000764620178260424		37,66	65,64
IDENTIFICAÇÃO: 1579 / 03801IE / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1792	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000773120178260424		206,53	304,48
IDENTIFICAÇÃO: 1580 / 03801IF / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1793	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000781620178260424		195,43	294,04
IDENTIFICAÇÃO: 1581 / 03801IH / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1897	16/11/2017	2014	2015	D	J		15001656920178260424		60,88	86,17
IDENTIFICAÇÃO: 1582 / 03801II / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017
USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

1698	16/11/2017	2014	2015	D	J	15001665420178260424	71,05	100,54
------	------------	------	------	---	---	----------------------	-------	--------

IDENTIFICAÇÃO: 1583 / 03801IK / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1794	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000799820178260424		72,22	106,00

IDENTIFICAÇÃO: 1584 / 03801IL / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1795	24/10/2017	2012	2014	D	J		15000808320178260424		59,02	96,04

IDENTIFICAÇÃO: 1585 / 03801IM / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1796	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000818820178260424		150,49	217,24

IDENTIFICAÇÃO: 1586 / 03801IN / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1899	16/11/2017	2014	2014	D	J		15001673920178260424		36,21	54,31

IDENTIFICAÇÃO: 1587 / 03801IO / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1797	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000825320178260424		145,39	214,30

IDENTIFICAÇÃO: 1590 / 03801IR / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1798	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000833820178260424		148,28	219,64

IDENTIFICAÇÃO: 1591 / 03801IS / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1799	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000842320178260424		119,27	175,87

IDENTIFICAÇÃO: 1592 / 03801IT / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1800	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000850820178260424		357,12	526,61

IDENTIFICAÇÃO: 1633 / 03801K3 / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1801	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000869020178260424		103,95	151,21

IDENTIFICAÇÃO: 1642 / 03801L1 / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1802	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000877520178260424		192,86	284,31

IDENTIFICAÇÃO: 1651 / 03801M3 / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1900	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001682420178260424		117,51	158,50

IDENTIFICAÇÃO: 1654 / 03801M7 / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1803	24/10/2017	2012	2015	D	J		15000886020178260424		98,87	150,54

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017
USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

IDENTIFICAÇÃO: 1655 / 03801M8 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1804	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000694520178260424		153,13	221,07
IDENTIFICAÇÃO: 1662 / 03801N6 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1805	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000903020178260424		36,72	64,06
IDENTIFICAÇÃO: 1663 / 03801N7 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1806	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000911520178260424		36,72	64,06
IDENTIFICAÇÃO: 1686 / 03801O3 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1807	24/10/2017	2012	2015	D	J		15000929720178260424		122,27	186,71
IDENTIFICAÇÃO: 1693 / 03801OP / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1808	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000938220178260424		97,21	142,74
IDENTIFICAÇÃO: 1694 / 03801OT / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1809	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000946720178260424		165,28	243,70
IDENTIFICAÇÃO: 1695 / 03801OU / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1810	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000955220178260424		135,11	195,04
IDENTIFICAÇÃO: 1696 / 03801OV / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1811	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000963720178260424		135,11	195,04
IDENTIFICAÇÃO: 1706 / 03801P6 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1812	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001518520178260424		32,92	57,37
IDENTIFICAÇÃO: 1708 / 03801P8 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1813	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000972220178260424		159,28	234,81
IDENTIFICAÇÃO: 1709 / 03801P9 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1814	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000980720178260424		159,29	234,81
IDENTIFICAÇÃO: 1711 / 03801PB / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1815	24/10/2017	2012	2016	D	J		1500098920178260424		165,28	243,70

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017
USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

IDENTIFICAÇÃO: 1713 / 03801Q2 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1816	24/10/2017	2012	2014	D	J		15001007420178260424		87,52	141,97
IDENTIFICAÇÃO: 1718 / 03801Q7 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1901	16/11/2017	2014	2015	D	J		15001690920178260424		61,12	86,50
IDENTIFICAÇÃO: 1722 / 03801R2 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1817	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001015920178260424		40,93	71,35
IDENTIFICAÇÃO: 1725 / 03801R5 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1892	16/11/2017	2013	2016	D	J		15001596220178260424		221,03	311,17
IDENTIFICAÇÃO: 1761 / 03801W3 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1818	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001024420178260424		161,54	236,14
IDENTIFICAÇÃO: 1786 / 03801Z6 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1819	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001032920178260424		176,18	259,75
IDENTIFICAÇÃO: 1787 / 03801Z7 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1820	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001041420178260424		176,18	259,75
IDENTIFICAÇÃO: 6757 / 03801NR / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1902	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001709120178260424		106,01	143,01
IDENTIFICAÇÃO: 6782 / 03801PE / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1903	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001717620178260424		104,96	141,61
IDENTIFICAÇÃO: 6783 / 03801PF / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1821	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001827020178260424		189,86	284,31
IDENTIFICAÇÃO: 6788 / 03801PK / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1822	24/10/2017	2012	2015	D	J		15001059620178260424		149,93	231,44
IDENTIFICAÇÃO: 6790 / 03801PM / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1823	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001535520178260424		104,53	154,55

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

IDENTIFICAÇÃO: 6792 / 03801PO / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1824	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001068120178260424		174,68	257,51
IDENTIFICAÇÃO: 6794 / 03801PQ / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1825	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001076620178260424		296,55	447,91
IDENTIFICAÇÃO: 6795 / 03801PR / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1826	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001085120178260424		167,86	247,51
IDENTIFICAÇÃO: 6798 / 03801PU / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1827	24/10/2017	2012	2015	D	J		15001093620178260424		147,37	227,51
IDENTIFICAÇÃO: 6799 / 03801PV / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1828	24/10/2017	2012	2015	D	J		15001102120178260424		134,41	207,51
IDENTIFICAÇÃO: 6804 / 03801QA / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1829	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001110620178260424		179,10	264,01
IDENTIFICAÇÃO: 6805 / 03801QB / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1904	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001126120178260424		123,32	166,37
IDENTIFICAÇÃO: 6810 / 03801QG / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1830	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001128820178260424		159,28	234,81
IDENTIFICAÇÃO: 6830 / 03801RA / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1831	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001137320178260424		132,06	190,61
IDENTIFICAÇÃO: 6861 / 03801SG / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1832	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001144020178260424		163,66	241,31
IDENTIFICAÇÃO: 6870 / 03801SO / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1833	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001145820178260424		225,91	333,01
IDENTIFICAÇÃO: 6876 / 03801ST / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1834	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001154320178260424		30,41	52,91
IDENTIFICAÇÃO: 6887 / 03801TC / IPANEMA IMOVEIS LTDA										

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1835	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001162820178260424		92,49	137,01

IDENTIFICAÇÃO: 6888 / 03801TD / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1836	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001171320178260424		66,21	97,85

IDENTIFICAÇÃO: 6892 / 03801TH / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1837	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001189520178260424		31,20	34,31

IDENTIFICAÇÃO: 6895 / 03801TK / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1838	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001198020178260424		268,64	396,01

IDENTIFICAÇÃO: 6896 / 03801TL / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1839	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001206520178260424		54,73	85,31

IDENTIFICAÇÃO: 6899 / 03801TO / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1840	24/10/2017	2012	2015	D	J		15001215020178260424		86,30	132,15

IDENTIFICAÇÃO: 6900 / 03801TP / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1841	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001552520178260424		225,91	333,01

IDENTIFICAÇÃO: 6902 / 03801TS / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1842	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001232020178260424		103,44	147,61

IDENTIFICAÇÃO: 6903 / 03801TU / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1843	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001240520178260424		112,26	160,22

IDENTIFICAÇÃO: 6904 / 03801TV / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1844	24/10/2017	2012	2014	D	J		15001561020178260424		80,55	130,61

IDENTIFICAÇÃO: 6908 / 03801SU / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1845	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001259720178260424		136,60	197,14

IDENTIFICAÇÃO: 6910 / 03801SW / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1846	24/10/2017	2012	2015	D	J		15001267220178260424		70,27	107,56

IDENTIFICAÇÃO: 6912 / 03801SC / IPANEMA IMOVEIS LTDA

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1847	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001278720178260424		128,26	185,12
IDENTIFICAÇÃO: 6914 / 03801UB / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1848	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001284220178260424		149,34	220,15
IDENTIFICAÇÃO: 6915 / 03801UC / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1849	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001292720178260424		149,34	220,15
IDENTIFICAÇÃO: 6916 / 03801UD / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1850	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001301220178260424		149,34	220,15
IDENTIFICAÇÃO: 6917 / 03801UE / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1851	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001319420178260424		125,58	181,27
IDENTIFICAÇÃO: 6918 / 03801UF / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1905	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001324620178260424		97,24	131,38
IDENTIFICAÇÃO: 6919 / 03801UG / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1906	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001343120178260424		110,66	149,25
IDENTIFICAÇÃO: 6920 / 03801UI / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1852	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001327920178260424		35,46	61,71
IDENTIFICAÇÃO: 6921 / 03801UJ / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1853	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001336420178260424		152,20	219,70
IDENTIFICAÇÃO: 6922 / 03801UK / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1854	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001344920178260424		31,65	55,14
IDENTIFICAÇÃO: 6923 / 03801UM / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1855	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001353420178260424		83,84	123,04
IDENTIFICAÇÃO: 6924 / 03801UN / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1856	24/10/2017	2012	2015	D	J		15001361920178260424		72,87	111,54
IDENTIFICAÇÃO: 6925 / 03801UR / IPANEMA IMOVEIS LTDA										

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/10/2017 A 22/11/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

1870	24/10/2017	2012	2016	D	J	15001474820178260424	157,03	231,45
------	------------	------	------	---	---	----------------------	--------	--------

IDENTIFICAÇÃO: 6951 / 03801VL / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1871	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001483320178260424		75,67	107,95

IDENTIFICAÇÃO: 3547 / 005997A / ISABEL SALVADOR

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1941	21/11/2017	2013	2014	D	J		15002029620178260424		238,60	369,31

IDENTIFICAÇÃO: 5201 / 0000962 / IVO DOMINGUES DE LIMA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1952	21/11/2017	2013	2013	D	J		15002331920178260424		81,36	127,31

IDENTIFICAÇÃO: 9718 / 0014162 / IVONE FELISARDO DA SILVA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1980	21/11/2017	2013	2013	D	J		15002514020178260424		28,95	62,70

IDENTIFICAÇÃO: 3953 / 0006758 / IZAIR RIBEIRO DE MENDONCA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1945	21/11/2017	2013	2016	D	J		15002193520178260424		222,61	313,35

IDENTIFICAÇÃO: 4012 / 0006816 / JAIR BATISTA FERREIRA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1947	21/11/2017	2013	2016	D	J		15002107320178260424		178,12	250,70

IDENTIFICAÇÃO: 416 / 0001656 / JANDIR BRAS DE BARROS

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1926	21/11/2017	2013	2013	D	J		15001839020178260424		239,49	379,60

IDENTIFICAÇÃO: 8044 / 0011004 / JARDETE COPPI PONSONI E DECIO PONSONI

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1964	21/11/2017	2013	2016	D	J		15002748320178260424		828,12	1.130,20

IDENTIFICAÇÃO: 8755 / 0011978 / JOÃO BATISTA PINTO

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1974	21/11/2017	2013	2016	D	J		15002591720178260424		3.113,35	4.190,71

IDENTIFICAÇÃO: 868 / 0260A13 / JOÃO GAUGLITZ

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1929	21/11/2017	2013	2013	D	J		15001856020178260424		129,55	207,20

IDENTIFICAÇÃO: 9924 / 0014607 / JOÃO LUIZ DOS SANTOS

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1992	21/11/2017	2013	2015	D	J		15002358620178260424		92,91	136,10

IDENTIFICAÇÃO: 2899 / 0000537 / JOÃO MARTINS

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1938	21/11/2017	2013	2016	D	J		15002818420178260424		1.665,04	2.281,00

Nome Prefeitura de Pariqueira-Açu	RG	CPF	CNPJ 45.685.120/0001-08
Nº do processo 1500112-88.2017	Unidade Vara Única de Pariqueira-Açu		CEP 11930-000
Endereço Rua XV de Novembro, 686			Código 120-1
Histórico Custas para citação postal. PMPA X Ipanema Imóveis Ltda.			Valor 18,30
			Total 18,30

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 183051174005 112014568519 200001088702



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017112390120870

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG	CPF	CNPJ 45.685.120/0001-08
Unidade Vara Única de Pariqueira-Açu		CEP 11930-000
		Código 120-1

23/11/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:08:12
704911065 0079

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86830000000-6 18305117400-5
11201456851-9 20000108870-2
Data do pagamento 23/11/2017
Valor Total 18,30


NR.AUTENTICACAO A.747.CD5.FA0.E39.A64

23/11/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.673.143/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1993
NOME EMPRESARIAL IPANEMA IMOVEIS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 113	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 11.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO REGISTRO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@rimacontabil.com.br		TELEFONE (13) 3821-2372 / (13) 3821-2372
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/11/2017** às **09:03:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/11/2017

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 51.673.143/0001-03
NOME EMPRESARIAL: IPANEMA IMOVEIS LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RIBAS FERREIRA DE OLIVEIRA NETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MICHELE SANGIACOMO SOBRINHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/11/2017 às 09:03 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/11/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO PIO PIRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2017 às 11:46, sob o número WPQU17700057524. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500112-88.2017.8.26.0424 e código 1B06729.

23/11/2017



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº **1500112-88.2017.8.26.0424**

Executado: Ipanema Imóveis Ltda.

1500112882017

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em curso vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja expedida carta de citação **também** para o endereço constante no cadastro da Receita Federal, vinculado ao CNPJ da Executada (fls. 21/22), qual seja, Rua Porto Alegre, 113 – sala 4 – Centro – Registro/SP.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Parquera-Açu, 23 de novembro de 2017.

MARCELO PIO PIRES
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057

“Deus Seja Louvado”

Nome Prefeitura de Pariqueira-Açu	RG	CPF	CNPJ 45.685.120/0001-08
Nº do processo 1500112-88.2017	Unidade Vara Única de Pariqueira-Açu		CEP 11930-000
Endereço Rua XV de Novembro, 686			Código 120-1
Histórico Custas para citação postal. PMPA X Ipanema Imóveis Ltda.			Valor 18,30
			Total 18,30

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 183051174005 | 112014568519 | 200001081090



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017112314361109
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG	CPF	CNPJ 45.685.120/0001-08
Unidade Vara Única de Pariqueira-Açu		CEP 11930-000
		Código 120-1

03/11/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:56:54
 04911065 0288

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 86810000000-2 18305117400-5
 11201456851-9 20000108109-0
 Data do pagamento 23/11/2017
 Valor Total 18,30

QR, AUTENTICACAO 3.4E4.DE2.1BF.A39.76B

23/11/2017 13:33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO PIO PIRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2017 às 15:06, sob o número WPQU17700057591. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500112-88.2017.8.26.0424 e código 1B0A33A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 23 de novembro de 2017, faço estes autos conclusos à(o)Dr(a)André Gomes do Nascimento MM Juiz de Direito da Vara de Pariquera-Açu. Eu, _____
 (Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II)

DECISÃO

Processo nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gomes do Nascimento**

Vistos.

Defiro o apensamento de todos os feitos distribuídos face à executada Ipanema Imóveis distribuídos entre 16 e 17/11/2017 (feitos nº 1500039-19.2017.8.26.0424 a 1500174-31.2017.8.26.0424).

A exequente deverá apresentar o valor total atualizado do débito, observando-se que no documento de fls. 08/19 constam devedores estranhos à presente execução.

Com o cumprimento do quanto retro determinado, no prazo de 30 dias, expeça-se carta de citação atentando-se a Serventia para que conste o valor global informado.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 23 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 24 de novembro de 2017. Eu, ____,
 Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 24/11/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Pariquera-Acu, (SP), 24 de novembro de 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pariqueira-Açu
 FORO DE PARIQUERA-AÇU
 VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
 3856- 1853, Pariqueira-Açu-SP - E-mail: pariqueira@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 04/12/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 06/12/2017.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Pariqueira-Açu, (SP), 05/12/2017.



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº **1500112-88.2017.8.26.0424**

Executado: Ipanema Imóveis Ltda.

1500112882017

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em curso vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 25, requerer que seja considerada a lista anexa quanto às ações que deverão ser apensadas aos presentes autos, na qual constam apenas as ações envolvendo a Executada Ipanema Imóveis Ltda., desconsiderando a anteriormente apresentada pela Municipalidade.

Por fim, informa que o montante atualizado do débito é o que consta também no documento anexo, no total de R\$ 17.814,00 (dezessete mil oitocentos e quatorze reais), devendo ser este o constante na carta de citação a ser emitida por este D. Juízo.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Parquera-Açu, 21 de dezembro de 2017.

MARCELO PIO PIRES
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057

“Deus Seja Louvado”

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

IDENTIFICAÇÃO: 1385 / 03801AE / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1679	19/10/2017	2012	2016	D	J		15000297220178260424		163,66	166,26
IDENTIFICAÇÃO: 1393 / 03801AT / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1751	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000391920178260424		259,02	263,10
IDENTIFICAÇÃO: 1417 / 03801BV / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1752	24/10/2017	2012	2015	D	J		15000400420178260424		99,19	99,65
IDENTIFICAÇÃO: 1419 / 03801BX / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1753	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000419620178260424		165,29	167,90
IDENTIFICAÇÃO: 1462 / 03801EC / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1755	24/10/2017	2012	2016	D	J		150004427120178260424		272,33	276,71
IDENTIFICAÇÃO: 1466 / 03801EG / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1756	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000435620178260424		54,05	54,72
IDENTIFICAÇÃO: 1467 / 03801EH / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1757	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000444120178260424		59,55	59,27
IDENTIFICAÇÃO: 1476 / 03801EX / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1758	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000452620178260424		225,91	229,4
IDENTIFICAÇÃO: 1478 / 03801EZ / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1759	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000461120178260424		263,32	267,40
IDENTIFICAÇÃO: 1482 / 03801FD / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1760	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000479320178260424		161,35	163,90
IDENTIFICAÇÃO: 1484 / 03801FG / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1761	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000487820178260424		115,47	117,36
IDENTIFICAÇÃO: 1489 / 03801FL / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1762	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001491820178260424		30,34	30,71

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

IDENTIFICAÇÃO: 1490 / 03801FM / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1763	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000496320178260424		165,84	168,46
IDENTIFICAÇÃO: 1493 / 03801FP / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1764	24/10/2017	2012	2015	D	J		15000504820178260424		70,27	71,32
IDENTIFICAÇÃO: 1509 / 03801GC / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1765	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000513320178260424		144,92	147,29
IDENTIFICAÇÃO: 1510 / 03801GD / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1766	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000521920178260424		129,88	132,01
IDENTIFICAÇÃO: 1511 / 03801GE / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1767	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001506320178260424		151,49	153,95
IDENTIFICAÇÃO: 1512 / 03801GF / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1768	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000530320178260424		149,34	151,69
IDENTIFICAÇÃO: 1513 / 03801GG / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1769	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000548520178260424		149,34	151,69
IDENTIFICAÇÃO: 1514 / 03801GH / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1770	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000557020178260424		98,47	100,11
IDENTIFICAÇÃO: 1515 / 03801GI / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1771	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000565520178260424		125,58	127,63
IDENTIFICAÇÃO: 1516 / 03801GJ / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1893	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001604720178260424		97,24	99,02
IDENTIFICAÇÃO: 1517 / 03801GK / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1894	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001613220178260424		97,24	99,02
IDENTIFICAÇÃO: 1521 / 03801GO / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1772	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000574020178260424		212,72	216,0

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

IDENTIFICAÇÃO: 1523 / 03801GQ / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1773	24/10/2017	2012	2014	D	J		15000582520178260424		68,32	69,23
IDENTIFICAÇÃO: 1524 / 03801GR / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1774	24/10/2017	2012	2014	D	J		15000591020178260424		68,32	69,23
IDENTIFICAÇÃO: 1525 / 03801GS / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1775	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000609220178260424		35,46	35,89
IDENTIFICAÇÃO: 1527 / 03801GU / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1776	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000617720178260424		149,46	151,91
IDENTIFICAÇÃO: 1529 / 03801GY / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1777	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000626220178260424		83,84	85,23
IDENTIFICAÇÃO: 1530 / 03801GZ / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1778	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000634720178260424		38,58	39,05
IDENTIFICAÇÃO: 1531 / 003801H / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1779	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000643220178260424		162,05	164,61
IDENTIFICAÇÃO: 1541 / 03801HA / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1780	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000651720178260424		144,65	146,94
IDENTIFICAÇÃO: 1543 / 03801HC / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1781	24/10/2017	2012	2015	D	J		15000660220178260424		73,96	75,07
IDENTIFICAÇÃO: 1545 / 03801HE / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1895	16/11/2017	2014	2015	D	J		15001621720178260424		71,05	71,59
IDENTIFICAÇÃO: 1551 / 03801HK / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1896	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001630220178260424		91,22	91,9
IDENTIFICAÇÃO: 1552 / 03801HL / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1782	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000678420178260424		197,77	200,9
IDENTIFICAÇÃO: 1553 / 03801HM / IPANEMA IMOVEIS LTDA										

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1783	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000686920178260424		187,77	200,90
IDENTIFICAÇÃO: 1556 / 03801HP / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1784	24/10/2017	2012	2014	D	J		15000695420178260424		96,45	97,75
IDENTIFICAÇÃO: 1559 / 03801HS / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1785	24/10/2017	2012	2014	D	J		15000703920178260424		72,56	73,54
IDENTIFICAÇÃO: 1560 / 03801HT / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1786	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000712420178260424		197,77	200,90
IDENTIFICAÇÃO: 1562 / 03801HV / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1787	24/10/2017	2012	2014	D	J		15000720920178260424		108,67	110,13
IDENTIFICAÇÃO: 1563 / 03801HW / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1788	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000739120178260424		161,66	164,31
IDENTIFICAÇÃO: 1564 / 03801HX / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1789	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000747620178260424		161,66	164,31
IDENTIFICAÇÃO: 1566 / 03801HZ / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1790	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000756120178260424		37,66	38,12
IDENTIFICAÇÃO: 1575 / 03801IA / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1791	24/10/2017	2012	2012	D	J		15000764620178260424		37,66	38,12
IDENTIFICAÇÃO: 1579 / 03801IE / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1792	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000773120178260424		206,53	209,80
IDENTIFICAÇÃO: 1580 / 03801IF / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1793	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000781620178260424		199,43	202,60
IDENTIFICAÇÃO: 1581 / 03801IH / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1897	16/11/2017	2014	2015	D	J		15001656920178260424		60,88	61,30
IDENTIFICAÇÃO: 1582 / 03801II / IPANEMA IMOVEIS LTDA										

01.03 - Relatório de Processos Analítico
 PARIQUERA-ACU

Usuário: beth STATUS DO PROCESSO: ATIVOS
 TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1898	16/11/2017	2014	2015	D	J		15001665420178260424		71,05	71,59
IDENTIFICAÇÃO: 1583 / 03801IK / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1794	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000799820178260424		72,22	73,40
IDENTIFICAÇÃO: 1584 / 03801IL / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1795	24/10/2017	2012	2014	D	J		15000809320178260424		59,02	59,82
IDENTIFICAÇÃO: 1585 / 03801IM / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1796	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000816820178260424		150,49	152,95
IDENTIFICAÇÃO: 1586 / 03801IN / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1899	16/11/2017	2014	2014	D	J		15001673920178260424		36,21	36,46
IDENTIFICAÇÃO: 1587 / 03801IO / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1797	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000925320178260424		145,39	147,71
IDENTIFICAÇÃO: 1590 / 03801IR / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1798	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000823820178260424		146,28	150,62
IDENTIFICAÇÃO: 1591 / 03801IS / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1799	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000842320178260424		119,27	121,17
IDENTIFICAÇÃO: 1592 / 03801IT / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1800	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000850820178260424		357,12	362,77
IDENTIFICAÇÃO: 1633 / 03801K3 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1801	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000869020178260424		105,95	107,72
IDENTIFICAÇÃO: 1642 / 03801L1 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1802	24/10/2017	2012	2016	D	J		15000877520178260424		192,86	195,9
IDENTIFICAÇÃO: 1651 / 03801M3 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1900	16/11/2017	2014	2016	D	J		13001682420178260424		117,51	118,4
IDENTIFICAÇÃO: 1654 / 03801M7 / IPANEMA IMOVEIS LTDA										

01.03 - Relatório de Processos Analítico
 PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

1915	24/10/2017	2013	2016	D	J	15000588920178260424	165,28	167,90
------	------------	------	------	---	---	----------------------	--------	--------

IDENTIFICAÇÃO: 1713 / 03801Q2 / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1816	24/10/2017	2012	2014	D	J		15001907420178260424		87,52	88,69

IDENTIFICAÇÃO: 1718 / 03801Q7 / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1901	16/11/2017	2014	2015	D	J		15001690920178260424		61,12	61,57

IDENTIFICAÇÃO: 1722 / 03801R2 / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1817	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001015929178260424		40,93	41,43

IDENTIFICAÇÃO: 1725 / 03801R5 / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1892	16/11/2017	2013	2016	D	J		15001596220178260424		221,03	222,72

IDENTIFICAÇÃO: 1761 / 03801W3 / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1818	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001024420178260424		161,54	164,29

IDENTIFICAÇÃO: 1786 / 03801Z6 / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1819	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001032920178260424		176,18	178,97

IDENTIFICAÇÃO: 1787 / 03801Z7 / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1820	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001041420178260424		176,18	178,97

IDENTIFICAÇÃO: 6757 / 03801NR / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1902	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001709120178260424		106,01	106,87

IDENTIFICAÇÃO: 6782 / 03801PE / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1903	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001717620178260424		104,96	105,87

IDENTIFICAÇÃO: 6783 / 03801PF / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1821	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001527020178260424		192,86	195,97

IDENTIFICAÇÃO: 6788 / 03801PK / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1822	24/10/2017	2012	2015	D	J		15001059620178260424		149,93	152,72

IDENTIFICAÇÃO: 6790 / 03801PM / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1823	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001535520178260424		104,53	106,72

01.03 - Relatório de Processos Analítico
 PARIQUERA-ACU

Usuário: beth
 TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS
 STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

IDENTIFICAÇÃO: 6792 / 03801PO / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1824	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001068120178260424		174,88	177,45

IDENTIFICAÇÃO: 6794 / 03801PQ / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1825	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001078620178260424		294,55	301,10

IDENTIFICAÇÃO: 6795 / 03801PR / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1826	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001089120178260424		167,86	170,52

IDENTIFICAÇÃO: 6798 / 03801PU / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1827	24/10/2017	2012	2015	D	J		15001093620178260424		147,37	149,51

IDENTIFICAÇÃO: 6799 / 03801PV / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1828	24/10/2017	2012	2015	D	J		15001102120178260424		134,41	136,35

IDENTIFICAÇÃO: 6804 / 03801QA / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1829	24/10/2017	2012	2016	D	J		1500110820178260424		179,10	181,94

IDENTIFICAÇÃO: 6805 / 03801QB / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1904	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001726120178260424		125,32	124,32

IDENTIFICAÇÃO: 6830 / 03801RA / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1831	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001137320178260424		132,06	134,21

IDENTIFICAÇÃO: 6861 / 03801SG / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1832	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001544020178260424		163,66	166,26

IDENTIFICAÇÃO: 6870 / 03801SO / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1833	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001145820178260424		225,91	229,45

IDENTIFICAÇÃO: 6876 / 03801ST / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1834	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001154320178260424		30,41	30,70

IDENTIFICAÇÃO: 6887 / 03801TC / IPANEMA IMOVEIS LTDA

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1835	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001162820178260424		92,69	94,10

01.03 - Relatório de Processos Analítico
 PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

IDENTIFICAÇÃO: 6888 / 03801TD / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1836	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001171320178260424		66,21	67,28
IDENTIFICAÇÃO: 6892 / 03801TH / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1837	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001189520178260424		31,20	31,59
IDENTIFICAÇÃO: 6895 / 03801TK / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1838	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001188020178260424		269,84	272,89
IDENTIFICAÇÃO: 6896 / 03801TL / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1839	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001206520178260424		54,73	55,39
IDENTIFICAÇÃO: 6899 / 03801TO / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1840	24/10/2017	2012	2015	D	J		15001215020178260424		86,30	87,58
IDENTIFICAÇÃO: 6900 / 03801TP / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1841	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001552520178260424		225,91	229,49
IDENTIFICAÇÃO: 6902 / 03801TS / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1842	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001232020178260424		103,44	105,17
IDENTIFICAÇÃO: 6903 / 03801TU / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1843	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001240520178260424		112,26	114,15
IDENTIFICAÇÃO: 6904 / 03801TV / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1844	24/10/2017	2012	2014	D	J		15001561020178260424		80,55	81,65
IDENTIFICAÇÃO: 6908 / 03801SU / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1845	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001258720178260424		126,40	128,8
IDENTIFICAÇÃO: 6910 / 03801SW / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1846	24/10/2017	2012	2015	D	J		15001267220178260424		70,27	71,3
IDENTIFICAÇÃO: 6912 / 03801SC / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1847	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001275720178260424		128,26	130,

01.03 - Relatório de Processos Analítico
 PARIQUERA-ACU

Usuário: beth
 TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

IDENTIFICAÇÃO: 6914 / 03801UB / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1848	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001284220178260424		149,34	151,69
IDENTIFICAÇÃO: 6915 / 03801UC / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1849	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001292720178260424		149,34	151,69
IDENTIFICAÇÃO: 6916 / 03801UD / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1850	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001301220178260424		149,34	151,69
IDENTIFICAÇÃO: 6917 / 03801UE / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1851	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001319420178260424		125,56	127,63
IDENTIFICAÇÃO: 6918 / 03801UF / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1905	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001734620178260424		97,24	99,02
IDENTIFICAÇÃO: 6919 / 03801UG / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1906	16/11/2017	2014	2016	D	J		15001742120178260424		110,66	111,55
IDENTIFICAÇÃO: 6921 / 03801UI / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1852	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001327920178260424		35,46	35,89
IDENTIFICAÇÃO: 6922 / 03801UJ / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1853	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001336420178260424		152,20	154,66
IDENTIFICAÇÃO: 6923 / 03801UK / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1854	24/10/2017	2012	2012	D	J		15001344920178260424		31,65	32,04
IDENTIFICAÇÃO: 6925 / 03801UM / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1855	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001353420178260424		83,84	85,23
IDENTIFICAÇÃO: 6926 / 03801UN / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1856	24/10/2017	2012	2015	D	J		15001361920178260424		72,87	73,9
IDENTIFICAÇÃO: 6931 / 03801UR / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1858	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001370420178260424		197,77	200,9
IDENTIFICAÇÃO: 6932 / 03801US / IPANEMA IMOVEIS LTDA										

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL
 PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017
 USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS
 TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

NR. PROCESSO	DT. PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1859	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001388620178260424		197,77	200,90
IDENTIFICAÇÃO: 6933 / 03801UT / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1860	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001397120178260424		197,77	200,90
IDENTIFICAÇÃO: 6934 / 03801UU / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1861	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001405620178260424		197,77	200,90
IDENTIFICAÇÃO: 6936 / 03801UW / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1862	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001579220178260424		193,20	196,10
IDENTIFICAÇÃO: 6939 / 03801UZ / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1863	24/10/2017	2012	2014	D	J		15001414120178260424		72,56	73,54
IDENTIFICAÇÃO: 6940 / 03801VA / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1864	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001422620178260424		197,77	200,90
IDENTIFICAÇÃO: 6941 / 03801VB / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1865	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001431120178260424		199,43	202,61
IDENTIFICAÇÃO: 6944 / 03801VE / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1866	24/10/2017	2012	2014	D	J		15001449320178260424		67,55	68,47
IDENTIFICAÇÃO: 6945 / 03801VF / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1867	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001457820178260424		203,55	206,77
IDENTIFICAÇÃO: 6946 / 03801VG / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1868	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001466320178260424		232,63	236,34
IDENTIFICAÇÃO: 6949 / 03801VJ / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1869	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001587720178260424		142,50	144,74
IDENTIFICAÇÃO: 6950 / 03801VK / IPANEMA IMOVEIS LTDA										
1870	24/10/2017	2012	2016	D	J		15001474820178260424		157,03	159,50
IDENTIFICAÇÃO: 6951 / 03801VL / IPANEMA IMOVEIS LTDA										

01.03 - Relatório de Processos Analítico

PARIQUERA-ACU

Usuário: beth

TIPO DE PROCESSO: JUDICIAL

STATUS DO PROCESSO: ATIVOS

PERÍODO SELECIONADO: 01/09/2017 A 20/12/2017

USUÁRIO QUE GEROU O PROCESSO: TODOS

TIPO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA: TODOS

NR.PROCESSO	DT.PROCESSO	DE	ATÉ	STATUS	TIPO	PROTOCOLO	PROCESSO FORUM	VARA FORUM	VLR PROCESSO	VLR ATUAL
1871	24/10/2017	2012	2016	0	J		15001483320178260424		75,67	76,94
Total de Registros : 134							Total Geral do Processo:		17.551,40	
							Total Geral Atualizado:		17.814,00	

CERTIDÃO

Autos: 1500112-88.2017.8.26.0424
Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

certidão do processo 1500242-78.2017.

Pariquera-Açu, 16 de janeiro de 2018.

Circe Zanella Ribeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi Carta de Citação.

Nada Mais. Pariquera-Açu, 16 de janeiro de 2018. Eu, ____,
 Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **20170000000361, 20170000000362, 20170000000363,
 20170000000364, 20170000000365**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imóveis Ltda**

CNPJ: 51673143000103

A(o)

Ipanema Imóveis Ltda
 Rua Porto Alegre, 147 - Centro
 11900-000 - Registro-SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). André Gomes do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu da Comarca de de Pariquera-Açu, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, para que, no prazo de **05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 17.814,00**, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de **30 (trinta) dias**, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação, tudo nos termos do despacho que a seguir transcrevo: **“Defiro o pensamento de todos os feitos distribuídos face à executada Ipanema Imóveis distribuídos entre 16 e 17/11/2017 (feitos nº 1500039-19.2017.8.26.0424 a 1500174-31.2017.8.26.0424).A exequente deverá apresentar o valor total atualizado do débito, observando-se que no documento de fls.”.**

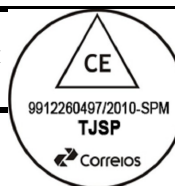
Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto na Lei n.º 6.830/80, art. 8º, inciso I e II c/c. n.º 8710, de 24/09/93, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta CITAÇÃO se efetivou.

Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário. Pariquera-Acu, 16 de janeiro de 2018.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



45

DESTINATÁRIO

Ipanema Imoveis Ltda
Rua Porto Alegre, 147
11900-000 Registro - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Pariquera-Açu - Cartório da Vara Única
Av. Dr. Fernando Costa, 215
11930-000 Pariquera-Açu-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1500112-88.2017.8.26.0424**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Ipanema Imoveis Ltda
Rua Porto Alegre, 147
11900-000 Registro - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Pariquera-Açu - Cartório da Vara Única
Av. Dr. Fernando Costa, 215
11930-000 Pariquera-Açu-SP



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1500112-88.2017.8.26.0424**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO


Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi Carta de Citação.

Nada Mais. Pariquera-Açu, 21 de fevereiro de 2018. Eu, ____,
 Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

 AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Ipanema Imóveis Ltda R. Porto Alegre, 147-Centro CEP 11900-000 Registro/SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR FÓRUM DE PARIQUERA-AÇU Av. Dr. Fernando Costa, 215 – Centro CEP 11930-000 – Pariquera-Açu/SP		991226049740114-SPM TJSJ Correios 31 JAN 2018 SE/SPM	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 09 JAN 2018 SE/SPM
JT 32479958 3 BR		AO REMETENTE	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ : ____ h 2º ____/____/____ : ____ h 3º ____/____/____ : ____ h	Uso exclusivo do Cliente: Carta de de Citação: 1500112-88.20 17		RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO Jose De Paula Mendes Matr. 8.925.025-7
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se <i>Desabitado</i> (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		
ASSINATURA DO RECEBEDOR	() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____		DATA DA ENTREGA ____/____/____
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA
 Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda - CNPJ: 51673143000103**
 Dívida Ativa nº: **20170000000361, 20170000000362, 20170000000363, 20170000000364, 20170000000365**
 Valor do Débito: **R\$ 159,28 - Atualizado até: 16/11/2017 16:08:06**

Destinatário(a):
 Ipanema Imoveis Ltda
 Rua Porto Alegre, 113, Sala 4, Centro
 Registro-SP
 CEP 11900-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para que, no prazo de **05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 17.814,00**, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de **30 (trinta) dias**, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação, tudo nos termos do despacho que a seguir transcrevo: **“Defiro o apensamento de todos os feitos distribuídos face à executada Ipanema Imóveis distribuídos entre 16 e 17/11/2017 (feitos nº 1500039-19.2017.8.26.0424 a 1500174-31.2017.8.26.0424).A exequente deverá apresentar o valor total atualizado do débito, observando-se que no documento de fls.”.**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pariquera-Acu, 21 de fevereiro de 2018. Circe Zanella Ribeiro - Escrevente Técnico Judiciário.

ALEXANDRE CLETO PORTO, Supervisor de Serviços.



Digital

28/02/2018
LOTE: 38049



DESTINATÁRIO

Ipanema Imoveis Ltda

Rua Porto Alegre, 113, Sala 4, Centro

Registro, SP

11900-000

AR768442102JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

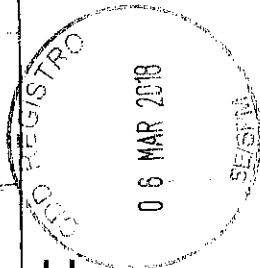
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falcido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jose De Paula Mendes
Matr.: 8.925.025-7
Carteiro

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Jose Carlos Cavalheiro

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Jose Carlos Cavalheiro

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que **decorreu o prazo sem que houvesse pagamento ou interposição de embargos.** Nada Mais. Pariquera-Açu, 27 de março de 2018. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Destinatário(a):
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
 Rua Xv de Novembro, 686, Centro
 Pariquera-Acu-SP
 CEP 11930-000

Pela presente carta expedida nos autos da ação em epígrafe fica Vossa Excelência **INTIMADO(A)**, nos termos do artigo 269, § 3º do CPC, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição inicial e decisão disponibilizadas na internet.

Esclareço a Vossa Excelência que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pariquera-Acu, 27 de março de 2018. Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº **1500112-88.2017.8.26.0424**

Executado: Ipanema Imóveis Ltda.

1500112882017

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em curso vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a citação positiva da Executada, realizada via carta (fls. 49), requer, a fim de dar andamento ao feito, o deferimento da pesquisa e bloqueio *on line*, via sistema **BACEN JUD**, de eventuais valores existentes nas contas bancárias de sua titularidade (CNPJ/MF nº 51.673.143/0001-03).

Caso a referida pesquisa resulte negativa, desde já requer o deferimento da pesquisa via sistema RENAJUD e, caso ainda persista a negativa de localização de bens, requer a realização de pesquisa das últimas 03 (três) declarações de IR através o sistema INFOJUD.

Requer, ainda, como forma de tentar compelir a Executada a quitar seu débito, requer seja encaminhada ordem de restrição em seu ao cadastro de inadimplentes, nos termos do artigo 782, §3º do CPC, através do sistema SERASAJUD, conforme Comunicado nº 1413/2016 da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

Por fim, informa que o valor atualizado dos débitos existentes em nome da Executada é de R\$ 20.719,86 (vinte mil setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), conforme descrito na tabela abaixo.

Valor atualizado dos débitos	R\$ 18.664,02
Honorários advocatícios (atualizado)	R\$ 1.866,40
Preço Público	R\$ 24,34
Custas processuais	R\$ 36,60
Custas finais (5 UFESP's)	R\$ 128,50
Total	R\$ 20.719,86

Termos em que,
Pede Deferimento.
Parquera-Açu, 16 de abril de 2018.


MARCELO PIO PIRES
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057

“Deus Seja Louvado”

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.673.143/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1993
NOME EMPRESARIAL IPANEMA IMOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 113	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 11.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO REGISTRO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@rimacontabil.com.br		TELEFONE (13) 3821-2372 / (13) 3821-2372
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/04/2018** às **10:06:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 51.673.143/0001-03
NOME EMPRESARIAL: IPANEMA IMOVEIS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

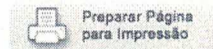
Nome/Nome Empresarial:	RIBAS FERREIRA DE OLIVEIRA NETTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MICHELE SANGIACOMO SOBRINHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/04/2018 às 10:07 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2018

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 21/12/2017

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Débito atualizado.	21/12/2017	17.814,00	17.946,17	0,00	717,85	0,00	18.664,02
Sub-Total								R\$ 18.664,02
TOTAL GERAL								R\$ 18.664,02



Digital

06/04/2018
LOTE: 39741

fls. 57

DESTINATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Rua XV de Novembro, 686, Centro

Pariquera-Açu, SP

11930-000

AR846114536JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Camara da Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

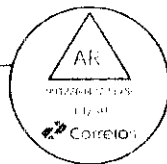
1ª / / h

2ª / / h

3ª / / h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | | |
|---|-----------------------|---|---------------|
| 1 | Mudou-se | 5 | Retornado |
| 2 | Endereço insuficiente | 6 | Não procurado |
| 3 | Não existe o número | 7 | Ausente |
| 4 | Desconhecido | 8 | Falecido |
| 9 | Outros | | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

RAMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

ESCRITÓRIO MATRIZ - A ESCRITÓRIO

DATA DE EMISSÃO

10/04/18

INSTRUMENTO DE ENTREGA

12516000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por w-post.correios.com.br, liberado nos autos em 18/04/2018 às 15:01. www.correios.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 19 de abril de 2018, faço estes autos conclusos à(o)Dr(a)André Gomes do Nascimento MM Juiz de Direito da Vara de Pariquera-Açu. Eu, _____
 (Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II)

DECISÃO

Processo nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gomes do Nascimento**

Vistos.

Defiro a tentativa de penhora via BACENJUD. Ao Servidor responsável.
 Em sendo negativa a diligência, defiro a pesquisa de bens via RENAJUD e

INFOJUD.


Intime-se.

Pariquera-Acu, 19 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JALISBOA terça-feira, 08/05/2018
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180002644036
Número do Processo:	1500112-88.2017.8.26.0424
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14264 - VARA DISTRITAL DE PARIQUERA-AÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Andre Gomes do Nascimento (Protocolizado por Joao Amaro Lisboa Neto)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	51.673.143/0001-03 - IPANEMA IMOVEIS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$1.443,29] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/05/2018 11:27	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	20.719,86	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 797,77	797,77	07/05/2018 04:40
08/05/2018 10:27:01	Transf. Valor ID:072018000005660307 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:7049 Tipo créd. jud:Geral	Andre Gomes do Nascimento (Protocolizado por Joao Amaro Lisboa Neto)	797,77	Não enviada	-	-
CCLA CAMPOS GERAIS - SICREDI C. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/05/2018 11:27	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	20.719,86	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 635,17	635,17	07/05/2018 12:31
08/05/2018 10:27:01	Transf. Valor ID:072018000005661117 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:7049 Tipo créd. jud:Geral	Andre Gomes do Nascimento (Protocolizado por Joao Amaro Lisboa Neto)	635,17	Não enviada	-	-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/05/2018 11:27	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	20.719,86	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,35	10,35	05/05/2018 03:57
08/05/2018 10:27:01	Transf. Valor ID:072018000005661125 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:7049 Tipo créd. jud:Geral	Andre Gomes do Nascimento (Protocolizado por Joao Amaro Lisboa Neto)	10,35	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/05/2018 11:27	Bloq. Valor	Andre Gomes do Nascimento	20.719,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/05/2018 19:58
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gomes do Nascimento**

Vistos.

Dou por penhorado os valores bloqueados às fls. 59/60 e determinei verbalmente a sua transferência para conta judicial vinculada ao processo.

Com o recolhimento das custas, expeça-se o necessário a intimação do executado, acerca da penhora efetuada para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Pariquera-Acu, 09 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Destinatário(a):
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
 Rua Xv de Novembro, 686, Centro
 Pariquera-Acu-SP
 CEP 11930-000

Pela presente carta expedida nos autos da ação em epígrafe fica Vossa Excelência **INTIMADO(A)**, nos termos do artigo 269, § 3º do CPC, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição inicial e decisão disponibilizadas na internet.

Esclareço a Vossa Excelência que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pariquera-Acu, 11 de maio de 2018. Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº **1500112-88.2017.8.26.0424**

Executado: Ipanema Imóveis Ltda.

1500112882017

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em curso vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o bloqueio parcial de valores através do sistema BACEN JUD (fls. 59/60), reitera o pedido de **inclusão do nome da Executada perante o cadastro de inadimplentes, nos termos do artigo 782, §3º do CPC, através do sistema SERASAJUD, conforme Comunicado nº 1413/2016 da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo.**

Com efeito, desde já deve ser afastada qualquer possibilidade de alegação de excesso por parte da Municipalidade em requerer tal medida, **pois o próprio Tribunal de Justiça de São Paulo vem firmando entendimento no sentido de ser plenamente cabível a adoção de tal procedimento em sede de Execução Fiscal**¹.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Pariquera-Açu, 11 de maio de 2018.

MARCELO PIO PIRES
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057

¹ Agravo de instrumento. Execução fiscal. Multas administrativas. Exercícios de 2010 e 2011. Indeferimento de pedido de inscrição do nome da executada em cadastro de inadimplentes (Serasajud). Inadmissibilidade. **Medida que atende ao interesse do credor e da justiça. Inteligência do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Lei 6.830/80. Recurso provido.** (TJSP, 14ª Câmara de Direito Público AI nº 2169400-85.2017.8.26.0000, Rel. Desembargador Geraldo Xavier, j. em 07.12.2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução Fiscal Município de Votuporanga Taxa de licença Exercícios de 2012 a 2016 – Indeferimento de pedido de inscrição do nome do executado em cadastro de inadimplentes (Serasajud) Inadmissibilidade - **Medida que atende ao interesse do credor e da justiça - Inteligência do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Lei 6.830/80. Recurso provido.** (TJSP, 15ª Câmara de Direito Público, AI nº 2046615-87.2018.8.26.0000, Rel. Rezende Silveira, j. em 25/04/2018)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gomes do Nascimento**

Vistos.

Fl. 63 – Indefiro. Em cumprimento à determinação de fl. 61, depreque-se a intimação da executada, devendo a exequente providenciar sua devida distribuição junto ao juízo deprecado.

Int.

Pariquera-Acu, 15 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Digital

15/05/2018
LOTE: 42119

fls. 65

DESTINATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Rua Xv de Novembro, 686, -, Centro

Pariquera-Açu, SP

11930-000

AR846115735JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h

2ª / / h

3ª / / h

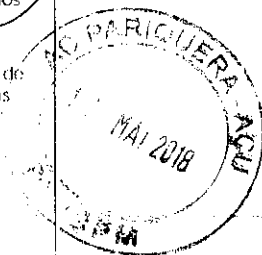
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falsificado |
| 9 Outros | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MARCA DE CANCELAMENTO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Roger Almerindo da Silva
Chefe de Gabinete

DATA DE ENTREGA

17/05/18

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

20255234



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE VALORES –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **20170000000361, 20170000000362, 20170000000363, 20170000000364, 20170000000365**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**
 CNPJ: **51673143000103**
 Valor do Débito: *** - Atualizado até ***
 Prazo para Cumprimento: *** dias**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PARIQUERA-AÇU DA DE PARIQUERA-AÇU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGISTRO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). André Gomes do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) executado(a) e/ou responsável(is) tributário(a)(s) da penhora sobre valores bloqueados pelo Sistema BacenJud, conforme extrato disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para, se o caso, apresentar(em) embargos.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): IPANEMA IMOVEIS LTDA, CNPJ 51673143000103, Rua Porto Alegre, 113, Sala 4, Centro, CEP 11900-000, Registro - SP.

PROCURADOR(ES)

Dr(a). Marcelo Pio Pires, OAB nº 305057/SP.

Dr(a). Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Parquera-Acu-SP - E-mail: parquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Parquera-Acu, 28 de maio de 2018. Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.

Processo nº **1500112-88.2017.8.26.0424**

Executado: Ipanema Imóveis Ltda.

1500112882017

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em curso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das anexas custas para intimação postal da Executada acerca da penhora realizada às fls. 61, nos termos do artigo 12, §1º da Lei 6.830/80.

Termos em que,
Pede deferimento.
Parquera-Açu, 17 de maio de 2018.

MARCELO PIO PIRES
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057

“Deus Seja Louvado”



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018051790103107
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Prefeitura de Pariqueira-Açu	RG	CPF	CNPJ 45.685.120/0001-08
Nº do processo 1500112-88.2017	Unidade Vara Única de Pariqueira-Açu		CEP 11930-000
Endereço Rua XV de Novembro, 686			Código 120-1
Histórico Custas para intimação da penhora. PMPA X Ipanema Imóveis Ltda. Processo nº 1500112-88.2017.8.26.0424			Valor 21,25
			Total 21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001|212551174001|112014568519|200001081074



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018051790103107
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Prefeitura de Pariqueira-Açu	RG	CPF	CNPJ 45.685.120/0001-08
Nº do processo 1500112-88.2017	Unidade Vara Única de Pariqueira-Açu		CEP 11930-000
Endereço Rua XV de Novembro, 686			Código 120-1

17/05/2018

29/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:23:24
 704912316 0055

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 868600000001-1 21255117400-1
 11201456851-9 20000108107-4
 Data do pagamento 29/05/2018
 Valor Total 21,25
 =====
 NR. AUTENTICACAO 9.C91.5E6.35B.8EB.570

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO PIO PIRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2018 às 15:34, sob o número WPJQJ18700037958. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500112-88.2017.8.26.0424 e código 2241F8F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853,
Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1500112-88.2017.8.26.0424 - Execução Fiscal
Exeqüente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
. Com endereço à Rua Xv de Novembro, 686, Centro - CEP
11930-000, Pariquera-Acu-SP
Executado: Ipanema Imoveis Ltda
. Com endereço à Rua Porto Alegre, 113, Sala 4, Centro - CEP
11900-000, Registro-SP

Juiz do Processo: André Gomes do Nascimento

Vistos

Cumpra o exequente o quanto já determinado a fl. 64.

Pariquera-Açu, 12 de junho de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Destinatário(a):
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
 Rua Xv de Novembro, 686, Centro
 Pariquera-Acu-SP
 CEP 11930-000

Pela presente carta expedida nos autos da ação em epígrafe fica Vossa Excelência **INTIMADO(A)**, nos termos do artigo 269, § 3º do CPC, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição inicial e decisão disponibilizadas na internet.

Esclareço a Vossa Excelência que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pariquera-Acu, 12 de junho de 2018. André Gomes do Nascimento, Juiz Substituto.



Digital

15/06/2018
LOTE: 43695

fls. 72

DESTINATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Rua XV de Novembro, 686, -, Centro

Pariquera-Açu, SP

11930-000

AR846117104JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

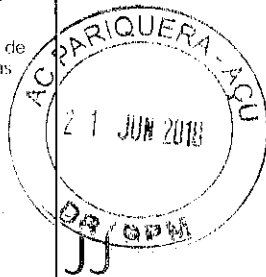
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que a exequente comprovasse a distribuição da carta precatória expedida às fls. 66/67. Nada Mais. Pariquera-Acu, 03 de setembro de 2018. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

Ante a inércia da parte interessada, determino a suspensão da presente execução fiscal com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei de Execuções Fiscais.

Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2º, da citada Lei, intimando-se a exequente.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 04 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **20170000000361, 20170000000362, 20170000000363, 20170000000364, 20170000000365**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CNPJ: 51673143000103

Valor do Débito: *** – Atualizado até ***

Destinatário(a):
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
 Rua Xv de Novembro, 686, Centro
 Pariquera-Acu-SP
 CEP 11930-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal n.º 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pariquera-Acu, 05 de setembro de 2018. ANDRE GOMES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito.



Digital

11/09/2018
LOTE: 48598

fls. 76

DESTINATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Rua XV de Novembro, 686, -, Centro

Pariquera-Açu, SP

11930-000

AR846120284JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Roger Almerindo da Silva

Chefe de Gabinete

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

13/09/18

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

20258234

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

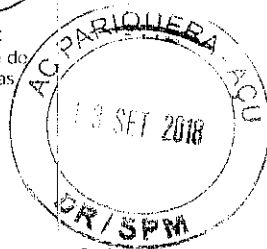
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARIMBO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 19/09/2018 às 20:07. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/infostabdoc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 150012-88.2017.8.26.0424 e código 2789868.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram interpostos, tempestivamente, embargos à execução que recebeu o nº 1000853-54.2018. Nada Mais. Pariquera-Acu, 25 de setembro de 2018. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DE PENHORA SOBRE VALORES –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **20170000000361, 20170000000362, 20170000000363, 20170000000364, 20170000000365**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**
CNPJ: 51673143000103
 Valor do Débito: *** – Atualizado até ***
 Prazo para Cumprimento: *** dias**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PARIQUERA-AÇU DA DE PARIQUERA-AÇU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGISTRO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). André Gomes do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) executado(a) e/ou responsável(is) tributário(a)(s) da penhora sobre valores bloqueados pelo Sistema BacenJud, conforme extrato disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para, se o caso, apresentar(em) embargos.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): IPANEMA IMOVEIS LTDA, CNPJ 51673143000103, Rua Porto Alegre, 113, Sala 4, Centro, CEP 11900-000, Registro - SP.

PROCURADOR(ES)

Dr(a). Marcelo Pio Pires, OAB nº 305057/SP.

Dr(a). Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO PIO PIRES e publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, Processo Digital nº 1500112-88.2017.8.26.0424 e código 20071232. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500112-88.2017.8.26.0424 e código 20071232.

Santa Maria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE REGISTRO
FORO DE REGISTRO

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA JERÔNIMO MONTEIRO LOPES, 104, Registro-SP - CEP 11900-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001737-64.2018.8.26.0495**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Requerido: **IPANEMA IMÓVEIS LTDA**
Valor da Causa: **R\$ 1.000,00**
Nº do Mandado: **495.2018/006763-3**

Mandado expedido em relação a:
IPANEMA IMÓVEIS LTDA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

. Com endereço à RUA PORTO ALEGRE, 113, Sala 4, CENTRO - CEP 11900-000, Registro-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Barbara Donadio Antunes Chinen

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **c6crn4**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Registro, 16 de agosto de 2018. Carlos Roberto Do Nascimento, Escrivão Judicial II.



+
Acute em 29/08/18
[Handwritten Signature]
OAB 148719

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/feaj>, informe o processo 1500112-88.2017.8.26.0424 e código 33079E7. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/feaj>, informe o processo 1500112-88.2017.8.26.0424 e código 33079E7.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE REGISTRO

FORO DE REGISTRO

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Jerônimo Monteiro Lopes, 104, Em Frente o Forum, Centro - CEP

11900-000, Fone: (13) 3822-2244, Registro-SP - E-mail:

registrofaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001737-64.2018.8.26.0495**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Requerido: **IPANEMA IMÓVEIS LTDA**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Denise Salles de Oliveira (31760)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 495.2018/006763-3 dirigi-me ao endereço constante do mandado e aí sendo INTIMEI o requerido IPANEMA IMÓVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor do mandado, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a cópia e lançou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Registro, 30 de agosto de 2018.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desapensei destes autos o processo 1500064-32.2017.
 Nada Mais. Pariquera-Acu, 05 de abril de 2019. Eu, ____, Circe Zanella
 Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500040-04.2017, 1500046-11.2017, 1500079-98.2017, 1500087-15.2017, 1500095-52.2017, 1500102-44.2017, 1500107-66.2017, 1500108-51.2017, 1500115-43.2017, 1500117-13.2017, 1500149-18.2017, 1500171-76.2017. Nada Mais. Pariquera-Açu, 18 de julho de 2019. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, despensei destes autos o processo 1500062-62.2017.Nada Mais. Pariquera-Acu, 23 de outubro de 2019. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 23/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500062-62.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 23 de outubro de 2019



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 29/10/2019 09:12

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500062-62.2017.

São Paulo (SP), 29 de Outubro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, despensei destes autos o processo 1500039-19.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 29 de outubro de 2019. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 04/11/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500039-19.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 04 de novembro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que desapensei destes autos o processo 1500169-09.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 04 de novembro de 2019. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 04/11/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que desapensei destes autos o processo 1500169-09.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 04 de novembro de 2019



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 04/11/2019 17:10

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500039-19.2017.

São Paulo (SP), 4 de Novembro de 2019



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 04/11/2019 17:10

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que despensei destes autos o processo 1500169-09.2017.

São Paulo (SP), 4 de Novembro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500169-09.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 04 de novembro de 2019. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que desapensei destes autos o processo 1500112-88.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 18 de novembro de 2019. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 18/11/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que desapensei destes autos o processo 1500112-88.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 18 de novembro de 2019



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 19/11/2019 08:18

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que despensei destes autos o processo 1500112-88.2017.

São Paulo (SP), 19 de Novembro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que encaminhei este processo para o arquivo,
 de acordo com o determinado na Decisão de fls. 74.

Nada Mais. Pariquera-Açu, 16 de janeiro de 2020. Eu, ____,
 RAFAEL DAMBROS BRAVO, Estagiário Nível Superior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desaparesei destes autos o processo 1500165-69.2017.8.26.0424. Nada Mais. Pariquera-Acu, 03 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que despensei destes autos o processo 1500166-54.2017.8.26.0424. Nada Mais. Pariquera-Acu, 03 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 01 ano previsto no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei 6.830/80, sem nada ter sido postulado pela exequente.

Certifico ainda que remeti estes autos ao arquivo, nos termos do parágrafo 2º.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 18 de fevereiro de 2020, Circe Zanella Ribeiro,
 Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, despensei destes autos os processos 1500047-93.2017, 1500111-06.2017, 1500123-20.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 03 de março de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 03/03/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500047-93.2017, 1500111-06.2017, 1500123-20.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 03 de março de 2020



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 03/03/2020 14:59

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500047-93.2017, 1500111-06.2017, 1500123-20.2017.

São Paulo (SP), 3 de Março de 2020

15ª Câmara de Direito Público

Nº do processo		Número de ordem
1000853-54.2018.8.26.0424		168
Pauta		
Publicado em	Adiado em	Retificado em
	06/02/2020	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Raul De Felice		

**Apelação Cível
Comarca**

Pariquera-Açu

Turma Julgadora

Relator(a): Antonio Teixeira da Silva Russo Voto: 31393
2º juiz(a): Sérgio Godoy Rodrigues de Aguiar
3º juiz(a): Eutálio José Porto Oliveira

Juiz de 1ª Instância

ANDRÉ GOMES DO NASCIMENTO

Partes e advogados

Apelante : Ipanema Imoveis Ltda
Advogado : Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB: 148719/SP) (Fls: 21)
Apelado : Prefeitura Municipal de Pariquera-açu
Advogado : Marcelo Pio Pires (OAB: 305057/SP) (Procurador)

Súmula

ADIADO POR UMA SESSÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL.



Sustentou oralmente o advogado: Não houve solicitação de preferência ou sustentação oral.

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença

15ª Câmara de Direito Público

Nº do processo		Número de ordem
1000853-54.2018.8.26.0424		1
Pauta		
Publicado em	Julgado em	Retificado em
	5 de março de 2020	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Raul De Felice		

**Apelação Cível
Comarca**

Pariquera-Açu

Turma Julgadora

Relator(a): Antonio Teixeira da Silva Russo Voto: 31393
2º juiz(a): Sérgio Godoy Rodrigues de Aguiar
3º juiz(a): Eutálio José Porto Oliveira

Juiz de 1ª Instância

ANDRÉ GOMES DO NASCIMENTO

Partes e advogados

Apelante : Ipanema Imoveis Ltda
Advogado : Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB: 148719/SP) (Fls: 21)
Apelado : Prefeitura Municipal de Pariquera-açu
Advogado : Marcelo Pio Pires (OAB: 305057/SP) (Procurador)

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado: Procurador Judicial do recorrente/recorrido
Dr. Eduardo Felipe Mello pediu preferência e sustentou oralmente suas alegações.

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença

Registro: 2020.0000166449

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000853-54.2018.8.26.0424, da Comarca de Pariquera-Açu, em que é apelante IPANEMA IMOVEIS LTDA, é apelado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RAUL DE FELICE (Presidente sem voto), RODRIGUES DE AGUIAR E EUTÁLIO PORTO.

São Paulo, 5 de março de 2020.

SILVA RUSSO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação Cível nº 1000853-54.2018.8.26.0424

Apelante: Ipanema Imoveis Ltda

Apelado: Prefeitura Municipal de Pariqueira-açu

Comarca: Pariqueira-Açu

Voto nº 31393

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercícios de 2012 a 2016 – Município de Pariqueira-Açu – Extinção em primeiro grau – Notificação dos lançamentos presumida pelo envio do carnê – Alegada inexistência cuja comprovação incumbia à contribuinte – Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida – Descumprimento do artigo 373-I CPC/2015 – Respeito aos preceitos do contraditório e da ampla defesa – Sentença mantida – Apelo da contribuinte não provido.

Cuida-se de apelação contra a r. sentença de fls. 80/83, a qual julgou improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, a fim de reconhecer a exigibilidade dos créditos tributários em discussão e extinguindo esta execução fiscal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/15, buscando – a embargante - nesta sede, a reforma do julgado, sob o argumento de que a inscrição do crédito tributário na dívida ativa e as CDA's, que dela se extraem, são nulas de pleno direito, também sendo afetada - por tal nulidade - a execução fiscal, pois alicerçada na inscrição e tal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

argumento tem como fundamento a falta de notificação do lançamento fiscal, alegando que a tese utilizada na r. sentença é descabida, pois não tem como provar que não recebeu os carnês, por se tratar de prova impossível, daí ser, da exequente, o ônus da prova (fls. 87/91).

Recurso tempestivo, preparado (fls. 92/93), respondido (fls. 105/107) e remetido a este E. Tribunal.

É o relatório, adotado, no mais, o da respeitável sentença.

Como se vê dos autos, a executada opôs estes embargos à execução fiscal, alegando a nulidade das CDA's referente ao IPTU dos anos de 2012 a 2016, vez que não recebeu as notificações de lançamento, portanto, não pode exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, ainda na fase administrativa, daí que a ausência de notificação inviabiliza o lançamento do crédito, por fim, batendo-se no ônus da prova, o qual cabe à embargada, por se tratar de prova negativa.

Veja-se que a exequente entende que não há nulidade nestes lançamentos, vez que a remessa de carnês aos contribuintes é realizada via correio e este procedimento é adotado pelo Fisco há anos e, ainda, a embargante é do ramo imobiliário desde 1981, não podendo ser surpreendida com a necessidade de pagamento de IPTU.

Sem razão a insurgência.

Assim é, porque não há como a executada alegar desconhecimento de notificação de IPTU sobre imóvel de sua propriedade, porque sendo este imposto de cobrança anual, o não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

recebimento de notificação em sua sede, naturalmente a levaria a indagar do fisco, o paradeiro do documento, pois, ao que consta dos autos, não é isenta.

Nesse sentido, não há falar em prova negativa, não podendo, o contribuinte, se escusar, com fundamento na falta de conhecimento da notificação, vez que poderia ter requisitado uma segunda via, já que o objeto de seu labor é a compra e venda de imóveis (fls. 17), daí a necessidade do conhecimento de que a propriedade gera tributos e um deles é exatamente o IPTU.

Este é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça em jurisprudência, valendo sua transcrição:

“TRIBUTÁRIO. IPTU. NOTIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ENTREGA DO CARNÊ. MATÉRIA DECIDIDA PELA 1ª SEÇÃO, NO RESP1111124/PR, DJE DE 04/05/2009, JULGADO SOB O REGIME DO ART. 543-C DO CPC. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DESSE PRECEDENTE (CPC, ART.543-C, § 7º), QUE IMPÕE SUA ADOÇÃO EM CASOS ANÁLOGOS. PROVA DORECEBIMENTO. PRESUNÇÃO. ÔNUS IMPUTADO AO CONTRIBUINTE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

VOTO:

....

3. Todavia, assiste razão à recorrente no que diz com a questão de fundo do recurso especial. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1111124/PR, Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 04/05/2009, sob o regime do art. 543-C do CPC, reafirmou o entendimento, que já adotara em outros precedentes sobre o mesmo tema, segundo o qual a remessa, ao endereço do contribuinte, do carnê de pagamento do IPTU é ato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

suficiente para perfazer a notificação do lançamento tributário. Na ocasião, ponderou-se que tal entendimento deveria ser prestigiado "tendo em vista que (a) o proprietário do imóvel tem conhecimento da periodicidade anual do imposto, de resto amplamente divulgada pelas Prefeituras; (b) o carnê para pagamento contém as informações relevantes sobre o imposto, viabilizando a manifestação de eventual desconformidade por parte do contribuinte; (c) a instauração de procedimento administrativo prévio ao lançamento, individualizado e com participação do contribuinte, ou mesmo a realização de notificação pessoal do lançamento, tornariam simplesmente inviável a cobrança do tributo". Considerada a especial eficácia vinculativa desse julgado (CPC, art. 543-C, § 7º), impõe-se sua aplicação, nos mesmos termos, aos casos análogos, como o dos autos. 4. Ademais, ambas as Turmas que compõem a 1ª Seção desta Corte sufragaram entendimento no sentido de que o ônus de provar o não recebimento dos carnês de cobrança do IPTU deve ser imputado aos contribuintes, e não à Fazenda Municipal.

...." (REsp nº 869683/SC – Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI – DJe 10/06/2009).

E, ainda,

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ENVIO DO CARNÊ DE PAGAMENTO. NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA DO NÃO RECEBIMENTO. 1. A decisão agravada foi baseada na jurisprudência pacífica desta Corte, ao entender que o envio do carnê de cobrança do IPTU ao contribuinte é ato suficiente para notificação do lançamento tributário, cabendo a este o ônus de provar o seu não recebimento. 2. Entendimento ratificado pela Primeira Seção deste Tribunal, ao julgar o REsp 1.111.124/PR, mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos). 3. Agravo regimental não provido" (STJ – AgRg no REsp nº 1.194.979/MG – 2ª Turma – Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – publicado no DJe de 02/09/2010).

Em consequência, em sede de embargos, a prova era da embargante – art. 373-I CPC/2015 – dada a presumida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

exigibilidade, do crédito tributário, tratando-se de negativa qualificada, que permitiria a prova de suas alegações, uma vez havendo nos autos, inclusive, indícios da remessa das cobranças, aos contribuintes.

Destarte, a improcedência destes embargos foi medida acertada e fica agora ratificada, não merecendo reparo a r. sentença.

Enfim, vencida a apelante também em sede recursal, ficam mantidos e majorados nesta instância os honorários arbitrados, em um ponto percentual, diante da baixa complexidade, nos termos do artigo 85, § 11, do NCPC e Enunciado Administrativo nº 7 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Por tais motivos, nega-se provimento ao apelo da embargante, mantendo-se a v. sentença.

SILVA RUSSO
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1000853-54.2018.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Iptu/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Apelante: **Ipanema Imoveis Ltda**
Apelado: **Prefeitura Municipal de Pariquera-açu**
Relator(a): **SILVA RUSSO**
Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
São Paulo, 12 de março de 2020.

Natália Corveloni Monteiro - Matrícula M370569
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela
Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4709

CERTIDÃO

Processo nº: **1000853-54.2018.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Iptu/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Apelante **Ipanema Imoveis Ltda**
Apelado **Prefeitura Municipal de Pariquera-açu**
Relator(a): **SILVA RUSSO**
Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 28/05/2020.
São Paulo, 3 de junho de 2020.

Natália Corveloni Monteiro - Matrícula: M370569
Escrevente Técnico Judiciário

REMESSA

Remeto os presentes autos ao Foro de Pariquera Açu/Vara Única da Comarca de Pariquera-Açu
São Paulo, 3 de junho de 2020.

Natália Corveloni Monteiro - Matrícula: M370569
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista
- CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4709

CERTIDÃO

Processo nº: **1000853-54.2018.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Iptu/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Apelante **Ipanema Imoveis Ltda**
Apelado **Prefeitura Municipal de Pariquera-açu**
Relator(a): **SILVA RUSSO**
Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**
Vara de Origem: **Vara Única**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1000853-54.2018.8.26.0424 , movido(a) por Ipanema Imoveis Ltda contra Prefeitura Municipal de Pariquera-açu foi remetido(a) para a vara de origem.
São Paulo, 3 de junho de 2020.

Natália Corveloni Monteiro - Matrícula M370569
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Ciência do Acórdão juntado às fls. 103/113.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 15 de junho de 2020. Eu, ____, Circe
 Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 15/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Ciência do Acórdão juntado às fls. 103/113.

Pariquera-Acu, (SP), 15 de junho de 2020



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 16/06/2020 08:44

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Ciência do Acórdão juntado às fls. 103/113.

São Paulo (SP), 16 de Junho de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Açu - SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000853-54.2018.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título**
 Embargante: **Ipanema Imoveis Ltda**
 Embargado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

Tratam-se de embargos à execução opostos por **IPANEMA IMÓVEIS LTDA** contra a execução fiscal promovida pela **FAZENDA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU** em razão de inadimplemento de IPTU dos imóveis de propriedade da embargante relativos aos anos de 2012 a 2016. Alega o embargante que em nenhum momento foi notificado do lançamento do crédito tributário, inviabilizando assim, o lançamento tributário e a consequente Certidão de Dívida Ativa.

Impugnação apresentada às fls. 53/56, sustentando a higidez dos títulos que embasam a execução e a consequente legalidade do lançamento, sob o argumento de não ser necessária a comprovação de entrega dos carnês para a cobrança do referido tributo, cuja entrega é realizada pela empresa de Correios e Telégrafos.

O embargante manifestou-se em réplica às fls. 72/74, tendo-se, em síntese, repisado argumentos exordiais.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Conheço diretamente do pedido, nos termos do art. 355, I do CPC, vez que desnecessária a dilação probatória.

Ressalto que o presente feito será julgado em conjunto com os de nº **1500039-19.2017.8.26.0424** a **1500174-31.2017.8.26.0424**, conforme decisão proferida nos autos nº 1500112-88.2017.8.26.0424 (fl. 38).

Pois bem.

Cinge-se a controvérsia, em suma, à regularidade da notificação de lançamento de IPTU dos exercícios de 2012 a 2016, relativo a diversos imóveis de propriedade da embargante.

1000853-54.2018.8.26.0424 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Açu - SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Como é cediço, o débito de IPTU se constitui por lançamento de ofício, nos termos do artigo 142, CTN, o qual se aperfeiçoa, para os fins do artigo 145, CTN, pelo simples encaminhamento do carnê de pagamento ao contribuinte, via correio, tal qual entendimento já pacificado, desnecessária mais qualquer outra providência.

Confira-se:

“O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço” - Súmula n. 397 do E. Superior Tribunal de Justiça (grifo nosso).

No mesmo sentido é a tese fixada no Tema 116 pelo E. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A remessa do carnê de pagamento do IPTU ao endereço do contribuinte é ato suficiente para a notificação do lançamento tributário” (grifo nosso).

Importante destacar, ainda, que tal notificação se presume, cabendo ao embargante apresentar prova documental plena e inequívoca em contrário, situação esta inexistente nos autos, de modo que se mantém a presunção de regularidade do lançamento e da constituição do crédito tributário.

Nesses termos:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. TAXA MUNICIPAL. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. ENVIO DA GUIA DE COBRANÇA. PREMISSA FÁTICA ADOTADA PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 7/STJ. ÔNUS DA PROVA DO NÃO RECEBIMENTO. CONTRIBUINTE. 1. Não se configura a ofensa ao art. 535 do CPC, uma vez que o Tribunal de origem, de forma motivada, apreciou a questão atinente à regularidade da notificação do lançamento. 2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o envio da guia de cobrança do IPTU e de taxas municipais ao endereço do contribuinte configura presunção de notificação regular do lançamento, motivo pelo qual cabe ao sujeito passivo a prova do não recebimento (REsp 1.114.780/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 21.5.2010; AgRg no REsp 1.127.150/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 19.2.2010). 3. Nos termos do acórdão recorrido, **“cabia ao embargante comprovar o não recebimento da guia para pagamento das referidas taxas. Como a referida prova não foi produzida, resta claro que não há como falar em vício de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Acu - SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

lançamento dos tributos exigidos pela Municipalidade" (fl. 212). 4. Por óbvio, o Tribunal a quo reconheceu que a notificação ocorreu pelo envio da guia de cobrança, tendo, por outro lado, rechaçado a assertiva de que a notificação fora feita por edital. Nesse contexto, a reforma da conclusão prevalecente quanto à regularidade do lançamento exige revolvimento fático-probatório, procedimento inviável no âmbito do Recurso Especial (Súmula 7/STJ). 5. Agravo Regimental não provido" Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1508645/MG, 2ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, v. u., relator Ministro Herman Benjamin, j. 12.05.2015 (grifo nosso).

Daí o porquê de não calhar a tese de inexigibilidade do crédito tributário ou de ausência de mora do contribuinte, por conta da alegada inexistência de ato regular e válido de lançamento, por ausente notificação prévia do contribuinte e ausente prévio processo administrativo para constituição do débito.

Não há, portanto, do que consta dos autos, vício ou nulidade a ser sanada, nem razão ou fundamento para que se reconheça a nulidade do lançamento do IPTU relativo aos exercícios de 2012 a 2016 dos imóveis pertencentes ao embargante e muito menos a afastar a exigibilidade do principal e também dos encargos moratórios incorridos por conta do não pagamento em tempo oportuno e dentro do termo de vencimento.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos, a fim de reconhecer a exigibilidade dos créditos tributários em discussão. Julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Sucumbente, arcará a embargante com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC.

Com o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença aos autos principais.

Após, cumpridas a exigências legais e com as cautelas de praxe, arquivem-se.

P. I.

Pariquera-Acu, 21 de janeiro de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

AV. DR. FERNANDO COSTA, 215, Pariquera-Açu - SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

1

Registro: 2018.0000607534

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2099695-63.2018.8.26.0000, da Comarca de Parquera-Açu, em que é agravante MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, é agravado IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SILVA RUSSO (Presidente), RODRIGUES DE AGUIAR E EUTÁLIO PORTO.

São Paulo, 9 de agosto de 2018.

SILVA RUSSO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Agravo de Instrumento nº 2099695-63.2018.8.26.0000

Agravante: Município de Pariquera-açu

Agravado: Ipanema Imóveis Ltda

Comarca: Pariquera-Açu

Voto nº 29007

EXECUÇÃO FISCAL - Débitos tributários - IPTU - Exercícios de 2012/2016 - Município de Pariquera-Açu - Requerida a inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes - Indeferimento do pedido de inclusão dos devedores no rol dos maus pagadores por intermédio do Serasa-Jud - Cabimento do pleito - Pedido embasado no comando normativo previsto no artigo 782, §3º, do CPC - Execução fiscal que se desenvolve no interesse do exequente de acordo com o artigo 797, 'caput', do CPC - Precedentes desta C. Câmara - Decisão reformada - Agravo provido .

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 70, a qual indeferiu o pedido do agravante consistente na inclusão do nome da agravada no cadastro de inadimplentes – Serasa-Jud -, buscando aquela, nesta sede, a reforma do julgado, em suma, alegando a viabilidade do aludido requerimento, nos termos do comando normativo previsto no artigo 782, § 3º, do CPC, citando jurisprudência sobre o tema.

Recurso tempestivo, isento de preparo, processado sem pedido liminar (fls. 72) e respondido (fls. 77/81).

É o relatório.

A agravada está sendo executada por débito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

tributário referente ao IPTU, exercícios de 2012 a 2016, conforme Certidões de Dívida Ativa de fls. 08/12.

O d. Juízo *a quo* indeferiu o referido pedido de inclusão do nome da executada/agravada no cadastro de inadimplentes – Serasa-Jud -, nos termos da r. decisão de fl. 70, da qual ora se agrava.

A r. decisão agravada deve ser reformada.

Como se sabe, as execuções têm que manter o equilíbrio entre o interesse do exequente e o da menor onerosidade para o devedor (previstos respectivamente nos artigos 797 e 805, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, de acordo com o artigo 1º da Lei 6.830/80).

Com efeito, compete à municipalidade requerer as diligências permitidas no ordenamento jurídico para a satisfação do crédito tributário.

Nesta senda, o mencionado pedido encontra respaldo legal, eis que o comando normativo previsto no artigo 782, § 3º, do CPC dispõe que *“a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes”*, o qual incide de forma subsidiária à execução fiscal, de acordo com o artigo 1º da LEF.

Anote-se que, a despeito da possibilidade da realização do protesto das certidões de dívida ativa das fazendas e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

das respectivas autarquias e fundações públicas, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997, incluído pela Lei nº 12.767/12, tem-se que esta faculdade não impede a determinação da inscrição dos devedores no cadastro de inadimplentes pelo Poder Judiciário, por meio do Serasa-Jud, sob pena de tornar inexistente a norma prevista no atual Código de Processo Civil.

Neste sentido é o posicionamento da Colenda
 15ª Câmara de Direito Público desta Egrégia Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de Votuporanga – Multas e Taxa de licença – Exercícios de 2011 a 2015 - Indeferimento de pedido de inscrição do nome do executado em cadastro de inadimplentes (Serasajud) – Inadmissibilidade - Medida que atende ao interesse do credor e da justiça - Inteligência do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Lei 6.830/80 – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2046887-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Rezende Silveira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Votuporanga - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 17/04/2018; Data de Registro: 17/04/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de Votuporanga – Taxa de licença – Exercícios de 2012 a 2016 - Indeferimento de pedido de inscrição do nome do executado em cadastro de inadimplentes (Serasajud) – Inadmissibilidade - Medida que atende ao interesse do credor e da justiça - Inteligência do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Lei 6.830/80 – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2046615-87.2018.8.26.0000; Relator (a): Rezende Silveira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Votuporanga - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 25/04/2018; Data de Registro: 25/04/2018)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Assim sendo, constata-se que o pedido indeferido encontra embasamento legal e jurisprudencial, sendo certo, ademais, que concretiza o equilíbrio almejado entre o interesse do credor e o da menor onerosidade para o devedor.

No mais, em que pesem os argumentos da agravada, não há se falar em violação ao princípio da presunção de inocência ou de não culpabilidade, para parte da doutrina, de índole constitucional, eis que a matéria discutida nestes autos se refere à cobrança de créditos tributários, com fundamento em títulos executivos extrajudiciais, sendo certo que as CDAs ostentam presunção de certeza e liquidez, nos termos dos artigos 204, caput, do CTN e 3º, caput, da LEF.

Diante do exposto, para o fim pretendido, dá-se provimento ao recurso.

SILVA RUSSO
RELATOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – SP.

IPANEMA IMÓVEIS LTDA., qualificado nos autos do agravo de instrumento, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do venerando acórdão de fls. 110/116 com fulcro no art. 1.022, II, do CPC, nos termos seguintes:

DA OMISSÃO I

O venerando acórdão foi omissivo em relação ao seguinte trecho de f. 79 da contraminuta ofertada pelo ora embargante:

Além do mais, o caso ora debatido ganha contornos especiais, pelos motivos abaixo explicitados:

A empresa Embargada atua no ramo de construção e venda de imóveis, quase todos eles adstritos ao programa "minha casa minha vida". Vende os imóveis que constrói pela Caixa Econômica Federal, através de financiamento.

Conforme se verifica das matrículas em anexo, nos últimos 03 (três) meses vendeu 03 (três) imóveis, sendo que emprega, com tal labor, 10 funcionários, somando-se a parte administrativa e obreiros.

Assim, a paralização das atividades da empresa (pela negativação de seu nome), acarretará a inevitável demissão de seus funcionários, posto que, sem poder vender seus imóveis (pelo seu "nome sujo"), não terá como pagar seus empregados, bem como também seus tributos. As guias de FGTS e INSS em anexo corroboram o aqui alegado.

É uma desinteligência, e chega a ser revoltante, neste momento difícilíssimo que passa nosso país, neste desemprego absurdo, canalizadores da violência urbana, permitir-se o fechamento de uma empresa, por dívida de execução fiscal que ainda será discutida. Logicamente não pensou nisso a agravante.

Diante do exposto, requer, respeitosamente, digno-se Vossa Excelência em aclarar a omissão, manifestando-se sobre essa questão capaz de infirmar o resultado do julgamento, sob pena de reconhecer-se a dicção do art. 489, §1º, IV, do CPC.

DA OMISSÃO II

O venerando acórdão foi omissivo em relação ao seguinte trecho de f. 79 da contraminuta ofertada pelo ora embargante:

Inicialmente, cabe salientar que o IPTU que deu origem às execuções fiscais nem mais são de obrigação da embargada, posto que tratam-se de terrenos já vendidos há anos pela mesma.

Todavia, a questão que dará embasamento à procedência dos embargos futuros foi que a embargada **NÃO FOI NOTIFICADA** da (s) dívida (s) antes do ajuizamento das ações, o que macula a execução, ou as execuções..

A jurisprudência já se manifestou sobre o tema, conforme se extrai do portal "Sala de Imprensa", junto ao site "portaltjscjus.br" (Apelação Cível n. 0013195-52.2014.8.24.0023, TJ/SC):

TJ considera nula a execução fiscal sem notificação pessoal do contribuinte devedor A 1ª Câmara de Direito Público do TJ, em matéria sob relatoria do desembargador Luiz Fernando Boller, deu provimento ao apelo de uma contribuinte e, por consequência, extinguiu execução fiscal e condenou o Estado ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Como base para a decisão, a câmara entendeu que é nula a execução fiscal do Estado sem a notificação pessoal do contribuinte devedor. Em 1º grau, a Vara de Execuções Fiscais da comarca da Capital havia julgado improcedentes os embargos à execução opostos pela contribuinte contra o Estado. A decisão do órgão julgador foi adotada de forma unânime. E, sobre o tema, nossa Corte maior, o STF, também já decidiu: "A notificação constitui-se ato administrativo de intercâmbio procedimental que imprime eficácia a outro ato administrativo – o lançamento - no sentido de dar ciência ao sujeito passivo da formalização do crédito tributário e dos termos de sua exigibilidade, consoante a lição de Paulo de Barros Carvalho, in 'Curso de Direito Tributário', Saraiva, 1998, p. 274. Consectariamente, a sua falta implica em ausência de pressuposto válido e regular de constituição e desenvolvimento do processo" .(Agravo de Instrumento nº 664.567/RS)

Diante do exposto, requer, respeitosamente, digne-se Vossa Excelência em aclarar a omissão, manifestando-se sobre essa questão capaz de infirmar o resultado do julgamento, sob pena de reconhecer-se a dicção do art. 489, §1º, IV, do CPC.

DO PREQUESTIONAMENTO

Caso Vossa Excelência, mesmo desfazendo a referida omissão, NÃO reconheça o efeito modificativo dos presentes embargos, implica em reconhecer entendimento expresso e específico no sentido de que “**NÃO** é nula a execução fiscal do Estado sem a notificação pessoal do contribuinte devedor”, haja vista trata-se de débito sobre imóveis já vendidos pela ora agravada, tendo a Municipalidade, ao ingressar com o presente agravo, ignorado esse fato, sem contar que o Douto Juiz estava dando marcha a determinações constritorias que foram abruptamente interrompidas pelo presente agravo, tudo por questão de Direito e da mais ilibada

JUSTIÇA!

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Eduardo Felipe Mello

OAB/SP 214.763



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2018.0000744968

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 2099695-63.2018.8.26.0000/50000, da Comarca de Pariquera-Açu, em que é embargante IPANEMA IMÓVEIS LTDA, é embargado MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU.

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SILVA RUSSO (Presidente), RODRIGUES DE AGUIAR E EUTÁLIO PORTO.

São Paulo, 20 de setembro de 2018.

SILVA RUSSO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Embargos de Declaração nº 2099695-63.2018.8.26.0000/50000
Embargante: Ipanema Imóveis Ltda
Embargado: Município de Pariquera-açu
Comarca: Pariquera-Açu
Voto nº 29216

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Matéria já decidida no acórdão embargado - Ausência de omissão do julgado - Respeito ao princípio do devido processo legal e seus corolários - Declaratórios repelidos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face do V. Acórdão de fls. 111/115, o qual deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela municipalidade/embargada, buscando a embargante, neste momento, suprimimento de alegadas omissões quanto: i) à análise das consequências da inclusão da embargante no rol dos maus pagadores, já que, com a inscrição no aludido cadastro, ficará impedida de exercer sua atividade, bem como de manter o emprego de seus funcionários e ii) à ausência de notificação fiscal quando da formação do título executivo.

Inexistem — na decisão embargada — quaisquer omissões justificadoras do acolhimento dos presentes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

embargos, certo que as situações ensejadoras de emenda devem constar no bojo da própria decisão e não fora dela, além de dificultarem a sua exata compreensão, do que não se cuida na espécie.

O recurso de agravo de instrumento interposto pela ora embargada foi apreciado e decidido expressamente, nos limites de seu oferecimento, ali proferindo-se a decisão de fls. 111/115, que deu provimento ao recurso, pelas razões então devidamente explicitadas e assim resumidas:

EXECUÇÃO FISCAL - Débitos tributários - IPTU - Exercícios de 2012/2016 - Município de Pariquera-Açu - Requerida a inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes - Indeferimento do pedido de inclusão dos devedores no rol dos maus pagadores por intermédio do Serasa-Jud - Cabimento do pleito - Pedido embasado no comando normativo previsto no artigo 782, §3º, do CPC - Execução fiscal que se desenvolve no interesse do exequente de acordo com o artigo 797, 'caput', do CPC - Precedentes desta C. Câmara - Decisão reformada - Agravo provido.

Como se percebe, as teses da ora embargante foram repelidas, no V. Acórdão embargado, por isso desnecessitando acréscimos, valendo sempre lembrar que nenhum dos argumentos por ela trazido, por si só, seria capaz de alterar a conclusão da decisão embargada, a qual, portanto, desmerece qualquer esclarecimento.

Enfim e segundo é comezinho, dispositivos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

legais e constitucionais dispensam menção literal, por serem de conhecimento geral presumido e por tudo isso, nada existe para ser aclarado naquela deliberação ora embargada.

Pelo exposto, rejeitam-se os presentes embargos declaratórios.

SILVA RUSSO
RELATOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SP

Apelação nº. 2099695-63.2018.8.26.0000/5000

Recorrente: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

Recorrido: MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU

IPANEMA IMÓVEIS LTDA., qualificada nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, por intermédio de seus procuradores no final assinados, inconformado com o venerando acórdão prolatado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor

RECURSO ESPECIAL

para apreciação do COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal, 541 e ss. do CPC e arts. 255 a 257 do RISTJ, com as razões em anexo, requerendo a Vossa Excelência que se digne em recebê-las, processá-las e fazê-las subir à mencionada Corte, na forma da Lei.

Requer que todas as publicações saiam em nome de Eduardo Felipe Mello, OAB/SP 214.763, sob pena de nulidade.

P. Deferimento!

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

Eduardo Felipe Mello

OAB/SP 214.763

Ribas Ferreira Oliveira Neto

OAB/SP 148.719

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO COLENO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Origem: 15ª Câmara de Direito Público Tribunal de Justiça de São Paulo

Apelação Cível nº. 2099695-63.2018.8.26.0000/5000

Recorrente: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

Recorrido: MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU

RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL

COLEDA TURMA JULGADORA

DA OFENSA AO ART. 1.022, II, DO CPC:

I. DAS QUESTÃO NÃO ENFRENTADAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE SE CONSIDERADAS TERIAM O CONDÃO DE MODIFICAR O JULGAMENTO

1). Trata-se de execução fiscal promovida pelo Município de Pariquera-Açu em desfavor da ora recorrente.

2). Antes mesmo de a ora recorrente ter sido notificada para pagar, nomear bens a penhora ou mesmo garantir a execução, o famigerado Município de Pariquera-Açu pleiteou a negatização do nome da ora recorrente nos cadastros de devedores inadimplentes.

3) Diante desse pedido prematuro, o Douto Juiz da Vara de Origem negou, sendo que essa decisão foi objeto do Agravo de Instrumento em epígrafe que, surpreendentemente, foi provido.

4) Ocorre que, conforme destacado nos Embargos de Declaração, a 15ª Câmara de Direito Público fora OMISSA em relação aos trechos destacados, relativos à f. 79, *in verbis*:

Além do mais, o caso ora debatido ganha contornos especiais, pelos motivos abaixo explicitados:

A empresa Embargada atua no ramo de construção e venda de imóveis, quase todos eles adstritos ao programa "minha casa minha vida". Vende os imóveis que constrói pela Caixa Econômica Federal, através de financiamento.

Conforme se verifica das matrículas em anexo, nos últimos 03 (três) meses vendeu 03 (três) imóveis, sendo que emprega, com tal labor, 10 funcionários, somando-se a parte administrativa e obreiros.

Assim, a paralização das atividades da empresa (pela negatização de seu nome), acarretará a inevitável demissão de seus funcionários, posto que, sem poder vender seus imóveis (pelo seu "nome sujo"), não terá como pagar seus empregados, bem como também seus tributos. As guias de FGTS e INSS em anexo corroboram o aqui alegado.

*É uma desinteligência, e chega a ser revoltante, neste momento difícilíssimo que passa nosso país, neste desemprego absurdo, canalizadores da violência urbana, **permitir-se o fechamento de uma empresa, por dívida de execução fiscal que ainda será discutida.** Logicamente não pensou nisso a agravante.*

5) Sendo que mais adiante, fora destacado, nos referido aclaratórios outro trecho sobre o qual deixou de manifestar-se a 15ª Câmara.

Inicialmente, cabe salientar que o IPTU que deu origem às execuções fiscais nem mais são de obrigação da embargada, posto que tratam-se de terrenos já vendidos há anos pela mesma.

Todavia, a questão que dará embasamento à procedência dos embargos futuros foi que a embargada **NÃO FOI NOTIFICADA** da (s) dívida (s) antes do ajuizamento das ações, o que macula a execução, ou as execuções..

A jurisprudência já se manifestou sobre o tema, conforme se extrai do portal "Sala de Imprensa", junto ao site "portaltjscjus.br" (Apelação Cível n. 0013195-52.2014.8.24.0023, TJ/SC):

TJ considera nula a execução fiscal sem notificação pessoal do contribuinte devedor A 1ª Câmara de Direito Público do TJ, em matéria sob relatoria do desembargador Luiz Fernando Boller, deu provimento ao apelo de uma contribuinte e, por consequência, extinguiu execução fiscal e condenou o Estado ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Como base para a decisão, a câmara entendeu que é nula a execução fiscal do Estado sem a notificação pessoal do contribuinte devedor. Em 1º grau, a Vara de Execuções Fiscais da comarca da Capital havia julgado improcedentes os embargos à execução opostos pela contribuinte contra o Estado. A decisão do órgão julgador foi adotada de forma unânime. E, sobre o tema, nossa Corte maior, o STF, também já decidiu: "A notificação constitui-se ato administrativo de intercâmbio procedimental que imprime eficácia a outro ato administrativo – o lançamento - no sentido de dar ciência ao sujeito passivo da formalização do crédito tributário e dos termos de sua exigibilidade, consoante a lição de Paulo de Barros Carvalho, in 'Curso de Direito Tributário', Saraiva, 1998, p. 274. Consectariamente, a sua falta implica em ausência de pressuposto válido e regular de constituição e desenvolvimento do processo" .(Agravo de Instrumento nº 664.567/RS)

6) NÃO obstante, o venerando acórdão ora guerreado, como se NÃO bastasse deixar de enfrentar os temas, afirma que o acórdão os enfretou, *in verbis*:

O recurso de agravo de instrumento interposto pela ora embargada foi apreciado e decidido expressamente, **nos limites de seu oferecimento**, ali proferindo-se a decisão de fls. 111/115, que deu provimento ao recurso, pelas razões então devidamente explicitadas e assim resumidas

7) Ou seja, a Douta 15ª Câmara reconhece que decidiu o Agravo "NOS LIMITES DE SEU OFERECIMENTO", porém, quem ofertou o agravo foi o Município de Pariqueira-Açu ou seja, o ora recorrente NÃO teve as suas teses acima destacadas enfrentadas pela 15ª Câmara de Direito Público que confirma pela expressão "NOS LIMITES" ter deixado de enfrentar todo o alegado em contraminuta pelo ora recorrente.

8) Referida omissão, NÃO apenas viola a literalidade do art. 1.022 do CPC, como deixa de manifestar sobre questão juridicamente relevante capaz de infirmar a conclusão adotada pelo Nobre Julgador, violando, por conseguinte, o art. 489, §1º, IV, do CPC.

II. DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA POSTA NOS EMBARGOS

9). Ora, caso a Douta 15ª Câmara de Direito Público tivesse se manifestado sobre a nulidade da execução fiscal sem notificação do devedor, poderia-se discutir o dissenso pretoriano, haja vista o C. Tribunal de Justiça de Santa Catarina ter um posicionamento firmado a respeito, mas ante a OMISSÃO do Tribunal de Justiça de São Paulo, sequer ser possível agora averiguar eventual dissenso pretoriano, ao negar vigência ao art. 1.022, II, do CPC.

A jurisprudência já se manifestou sobre o tema, conforme se extrai do portal "Sala de Imprensa", junto ao site "portaltjscjus.br" (Apelação Cível n. 0013195-52.2014.8.24.0023, TJ/SC):

TJ considera nula a execução fiscal sem notificação pessoal do contribuinte devedor A 1ª Câmara de Direito Público do TJ, em matéria sob relatoria do desembargador Luiz Fernando Boller, deu provimento ao apelo de uma contribuinte e, por consequência, extinguiu execução fiscal e condenou o Estado ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Como base para a decisão, a câmara entendeu que é nula a execução fiscal do Estado sem a notificação pessoal do contribuinte devedor. Em 1º grau, a Vara de Execuções Fiscais da comarca da Capital havia julgado improcedentes os embargos à execução opostos pela contribuinte contra o Estado. A decisão do órgão julgador foi adotada de forma unânime. E, sobre o tema, nossa Corte maior, o STF, também já decidiu: "A notificação constitui-se ato administrativo de intercâmbio procedimental que imprime eficácia a outro ato administrativo – o lançamento - no sentido de dar ciência ao sujeito passivo da formalização do crédito tributário e dos termos de sua exigibilidade, consoante a lição de Paulo de Barros Carvalho, in 'Curso de Direito Tributário', Saraiva, 1998, p. 274. Consectariamente, a sua falta implica em ausência de pressuposto válido e regular de constituição e desenvolvimento do processo" .(Agravo de Instrumento nº 664.567/RS)

10). Logo, de suma importância o Tribunal de Origem ter se manifestado sobre o conteúdo da contraminuta de f. 79 para manter a respeitável sentença.

IV. DA OFENSA PROPRIAMENTE DITA AO ART. 1.022, II, DO CPC

11). Os Embargos de Declaração constituem recurso de contornos rígidos e destinados a promover a integração do *decisum* omissivo, obscuro e contraditório, não se prestando a discutir o mérito.

12). *In casu*, o Colendo Tribunal de Origem em seu respeitável Acórdão, apesar das alegações nos aclaratórios, salvo melhor juízo, **NÃO analisou** os pontos acima destacados nos Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente.

13). Diante das referidas **OMISSÕES**, salvo melhor juízo, com efeito, o Tribunal de Origem **NÃO** enfrentou a matéria relevante apresentada.

14). Configurada a omissão e, por conseguinte, ofensa ao art. 1.022, II, do CPC, devem os autos retornar ao Tribunal de Origem para novo julgamento dos Embargos de Declaração, nesse sentido:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO CONFIGURADA. MATÉRIA RELEVANTE NÃO ABORDADA. **NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA OMITIDA.**

1. Não verificando nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental.

2. Trata-se de Recurso Especial em que se alega violação do art. 535 do CPC, pois o acórdão recorrido, apesar das alegações nos aclaratórios, não analisou os

seguintes pontos: a) que a questão judicial diz respeito à controvérsia atinente à impossibilidade de contabilização de receitas operacionais indedutíveis e omissão de receitas na apuração do lucro da exploração, com vista ao gozo de benefício isentivo, por ausência de expressa previsão legal autorizadora; b) a legislação de regência não prevê no lucro de exploração a adição das despesas operacionais nem tampouco as receitas omitidas pela parte autora em sua escrituração; e c) instituiu-se hipótese de isenção não prevista em lei. Com efeito, Tribunal de origem não enfrentou a matéria, que apresenta relevância diante da jurisprudência do STJ.

3. *Configurada a omissão e, por conseguinte, a ofensa ao art. 535 do CPC, devem os autos retornar à origem para novo julgamento dos Embargos de Declaração.*

4. *Agravo Regimental não provido. (EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº. 512.781-PE (2014/016329-1) RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN – 2ª Turma do C. STJ – publicado no DOE em 25/09/2014 – fonte: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201401063291&dt_publicacao=25/09/2014#*

15). Ao **NÃO** analisar a prova (tema debatido e pretensão resistida), salvo melhor juízo, há violação expressa do art. 1.022, II, do CPC, bem como do art. 93, IX, da Constituição Federal, **mesmo porque simplesmente não ver e, além disso, porque não viu, retirar o direito de se indicar a existência do que não foi visto**, instaurou-se, por via transversa, o “ARBÍTRIO DOS OLHOS FECHADOS”, violando a legislação federal apontada, além de negar a prestação jurisdicional o que anularia o julgado por afetar a própria credibilidade da Justiça.

V. DO PEDIDO:

16). Havendo deficiência na prestação jurisdicional realizada no Tribunal de origem por NÃO ter enfrentado as questões acima apontadas nos Embargos de Declaração, requer seja acolhida a preliminar de violação do art. 1.022, II, do CPC para anular o respeitável acórdão, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem – 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo - para novo julgamento dos Embargos de Declaração. Nesse sentido, também, EDcl no AgRg no REsp 1462226 / SP 2014/0133586-5 Ministro HUMBERTO MARTINS (1130). Segunda Turma do C. STJ, publicado em 24/10/2014, tudo por questão de Direito e da mais ilibada

JUSTIÇA!

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

Eduardo Felipe Mello

OAB/SP 214.763

Ribas Ferreira Oliveira Neto

OAB/SP 148.719



Recurso Nº 2099695-63.2018.8.26.0000

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição da República, por indicada violação aos seguintes artigos de lei federal: 1.022, II; bem como divergência jurisprudencial.

O recurso não merece trânsito pela alínea "a".

Com efeito, não se verifica a apontada ofensa ao art. 1022 do Código de Processo Civil, haja vista que as questões trazidas à baila pelo recorrente foram todas apreciadas pelo venerando acórdão atacado, nos limites em que expostas. Deve observar-se ainda, conforme entendimento do Col. Superior Tribunal de Justiça, como "inexistente a alegada violação do art. 1022 do NCPD (art. 535 do CPC-73), pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, "o magistrado não é obrigado a responder todas as alegações das partes se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem é obrigado a ater-se aos fundamentos por elas indicados" (REsp 684.311/RS, Rel. Min. **CASTRO MEIRA**, Segunda Turma, julgado em 4/4/2006, DJ 18/4/2006, p. 191), como ocorreu na hipótese em apreço (cf. REsp. 1.612.670-RS, Rel. Min. **HUMBERTO MARTINS**, DJe de 01/07/2016).

Ademais, ressalte-se que busca o



recorrente o reexame dos elementos fáticos que serviram de base à decisão recorrida, o que importaria em nova incursão no campo fático, objetivo divorciado do âmbito do recurso especial de acordo com a Súmula 7 da Corte Superior.

Quanto à letra “c” do permissivo constitucional, deixou o recorrente de atender ao requisito previsto no art. 541, parágrafo único do revogado Código de Processo Civil (correspondente ao art. 1029, §1º, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015), e art. 255, § 1º, do RISTJ.

Inadmito, pois, o recurso especial com fundamento no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

EVARISTO DOS SANTOS
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SP

Apelação nº. 2099695-63.2018.8.26.0000/5000

Recorrente: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

Recorrido: MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU

IPANEMA IMÓVEIS LTDA., já qualificado nos autos do RECURSO ESPECIAL em epígrafe, interposto nos autos da Ação Civil Pública Ambiental movida pelo MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamentos nos artigos 544 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL

em face da respeitável decisão de fls. 140/141 que negou seguimento ao Recurso Especial em epígrafe, requerendo seu recebimento e processamento para que o Colendo Superior Tribunal de Justiça tome conhecimento das razões anexas, procedendo à necessária reforma da decisão atacada.

DAS PUBLICAÇÕES

Requer, ainda, seja anotado o atual nome e endereço do advogado incumbido de receber as intimações: **Eduardo Felipe Mello**, OAB/SP 214.763, com endereço para futuras intimações na Rua Francisca Miquelina, 73, conjunto 52, CEP: 01316-000, São Paulo-SP.

P. Deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

Eduardo Felipe Mello

OAB/SP 214.763

Ribas Ferreira Oliveira Neto

OAB/SP 148.719

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO COLENO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Origem:

15ª Câmara de Direito Público do
Tribunal de Justiça de São Paulo

Apelação Cível nº. 2099695-63.2018.8.26.0000/5000

Recorrente: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

Recorrido: MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU

RAZÕES DE AGRAVO EM FACE DE DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL

COLENDIA TURMA JULGADORA,

EMÉRITOS MINISTROS

1. NÃO merecer prosperar a respeitável decisão de denegou seguimento ao Recurso Especial, conforme passaremos a destacar trecho por trecho:

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição da República, por indicada violação aos seguintes artigos de lei federal: 1.022, II; bem como divergência jurisprudencial.

2. Excelências, o trecho acima é a única parte da respeitável decisão com a qual se é possível concordar, pois descreve o objeto do Recurso Especial.

3. Todavia, salvo melhor juízo, equivocado o respeitável despacho denegatório em todos os demais pontos, conforme passaremos a destacar:

O recurso não merece trânsito pela alínea "a".

Com efeito, não se verifica a apontada ofensa ao art. 1022 do Código de Processo Civil, haja vista que as questões trazidas à baila pelo recorrente foram todas apreciadas pelo venerando acórdão atacado, nos limites em que expostas...

4. Pedimos vênia para transcrever o Recurso Especial em sentido contrário, *in verbis*:

DA OFENSA AO ART. 1.022, II, DO CPC:

I. DAS QUESTÃO NÃO ENFRENTADAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE SE CONSIDERADAS TERIAM O CONDÃO DE MODIFICAR O JULGAMENTO

1). Trata-se de execução fiscal promovida pelo Município de Pariqueira-Açu em desfavor da ora recorrente.

2). Antes mesmo de a ora recorrente ter sido notificada para pagar, nomear bens a penhora ou mesmo garantir a execução, o famigerado Município de Pariqueira-Açu pleiteou a negatização do nome da ora recorrente nos cadastros de devedores inadimplentes.

3) Diante desse pedido prematuro, o Douto Juiz da Vara de Origem negou, sendo que essa decisão foi objeto do Agravo de Instrumento em epígrafe que, surpreendentemente, foi provido.

4) Ocorre que, conforme destacado nos Embargos de Declaração, a 15ª Câmara de Direito Público fora OMISSA em relação aos trechos destacados, relativos à f. 79, *in verbis*:

Além do mais, o caso ora debatido ganha contornos especiais, pelos motivos abaixo explicitados:

A empresa Embargada atua no ramo de construção e venda de imóveis, quase todos eles adstritos ao programa "minha casa minha vida". Vende os imóveis que constrói pela Caixa Econômica Federal, através de financiamento.

Conforme se verifica das matrículas em anexo, nos últimos 03 (três) meses vendeu 03 (três) imóveis, sendo que emprega, com tal labor, 10 funcionários, somando-se a parte administrativa e obreiros.

*Assim, a **paralisação das atividades da empresa (pela negativação de seu nome), acarretará a inevitável demissão de seus funcionários, posto que, sem poder vender seus imóveis (pelo seu "nome sujo")**, não terá como pagar seus empregados, bem como também seus tributos. As guias de FGTS e INSS em anexo corroboram o aqui alegado.*

*É uma desinteligência, e chega a ser revoltante , neste momento difícilíssimo que passa nosso país, neste desemprego absurdo, canalizadores da violência urbana, **permitir-se o fechamento de uma empresa, por dívida de execução fiscal que ainda será discutida**. Logicamente não pensou nisso a agravante.*

5) Sendo que mais adiante, fora destacado, nos referido aclaratórios outro trecho sobre o qual deixou de manifestar-se a 15ª Câmara.

5. Inicialmente, cabe salientar que o IPTU que deu origem às execuções fiscais nem mais são de obrigação da embargada, posto que se tratam de terrenos já vendidos há anos pela mesma.

6. Pior, a questão que dará embasamento à procedência dos embargos futuros foi que a embargada **NÃO FOI NOTIFICADA** da (s) dívida (s) antes do ajuizamento das ações, o que macula a execução, ou as execuções..

6) NÃO obstante, o venerando acórdão ora guerreado, como se NÃO bastasse deixar de enfrentar os temas, afirma que o acórdão os enfretou, in verbis:

O recurso de agravo de instrumento interposto pela ora embargada foi apreciado e decidido expressamente, **nos limites de seu oferecimento**, ali proferindo-se a decisão de fls. 111/115, que deu provimento ao recurso, pelas razões então devidamente explicitadas e assim resumidas

7) Ou seja, a Douta 15ª Câmara reconhece que decidiu o Agravo "NOS LIMITES DE SEU OFERECIMENTO", porém, quem ofertou o agravo foi o Município de Pariquera-Açu ou seja, o ora recorrente NÃO teve as suas teses acima destacadas enfrentadas pela 15ª Câmara de Direito Público que confirma pela expressão "NOS LIMITES" ter deixado de enfrentar todo o alegado em contraminuta pelo ora recorrente.

8) Referida omissão, NÃO apenas viola a literalidade do art. 1.022 do CPC, como deixa de manifestar sobre questão juridicamente relevante capaz de infirmar a conclusão adotada pelo Nobre Julgador, violando, por conseguinte, o art. 489, §1º, IV, do CPC.

7. Logo, ao contrário das referidas alegações contidas no respeitável despacho, conforme se depreende existiu sim a alegada ofensa ao dispositivo de lei federal, art. 1.022, II, do CPC, quando se negou a prestação jurisdicional, deixando, embora provocado, de manifestar-se sobre tema importante e capaz de incluir no resultado prático do julgamento.

Ademais, ressalte-se que busca o recorrente o reexame dos elementos fáticos que serviram de base à decisão recorrida, o que importaria em nova incursão no campo fático, objetivo divorciado do âmbito do recurso especial de acordo com a Súmula 7 da Corte Superior.

8. Mais uma vez, equivocou-se o respeitável despacho acima, haja vista que em nenhum trecho de seu recurso especial, buscou o ora agravante o reexame de fatos e provas, todavia, como dito, que o Superior Tribunal de Justiça note que, mesmo instado a se manifestar sobre tema relevante, preferiu o Tribunal de Justiça de São Paulo manter-se na omissão, embora a relevância seja resplandecente, conforme pedimos vênha para transcrever o seguinte trecho do Recurso Especial, *in verbis*:

I. DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA POSTA NOS EMBARGOS

9). Ora, caso a Douta 15ª Câmara de Direito Público tivesse se manifestado sobre a nulidade da execução fiscal sem notificação do devedor, poderia-se discutir o dissenso pretoriano, haja vista o C. Tribunal de Justiça de Santa Catarina ter um posicionamento firmado a respeito, mas ante a OMISSÃO do Tribunal de Justiça de São Paulo, sequer ser possível agora averiguar eventual dissenso pretoriano, ao negar vigência ao art. 1.022, II, do CPC.

A jurisprudência já se manifestou sobre o tema, conforme se extrai do portal "Sala de Imprensa", junto ao site "portaltjscjus.br" (Apelação Cível n. 0013195-

52.2014.8.24.0023, TJ/SC):

TJ considera nula a execução fiscal sem notificação pessoal do contribuinte devedor A 1ª Câmara de Direito Público do TJ, em matéria sob relatoria do desembargador Luiz Fernando Boller, deu provimento ao apelo de uma contribuinte e, por consequência, extinguiu execução fiscal e condenou o Estado ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Como base para a decisão, a câmara entendeu que é nula a execução fiscal do Estado sem a notificação pessoal do contribuinte devedor. Em 1º grau, a Vara de Execuções Fiscais da comarca da Capital havia julgado improcedentes os embargos à execução opostos pela contribuinte contra o Estado. A decisão do órgão julgador foi adotada de forma unânime. E, sobre o tema, nossa Corte maior, o STF, também já decidiu: "A notificação constitui-se ato administrativo de intercâmbio procedimental que imprime eficácia a outro ato administrativo – o lançamento - no sentido de dar ciência ao sujeito passivo da formalização do crédito tributário e dos termos de sua exigibilidade, consoante a lição de Paulo de

10). Logo, de suma importância o Tribunal de Origem ter se manifestado sobre o conteúdo da contraminuta de f. 79 para manter a respeitável sentença.

9. Conforme verificado, o que se busca é a anulação dos aclaratórios, haja vista ter deixando, mesmo instado para tanto, de se manifestar sobre tema relevante e capaz de influir no resultado do julgamento, violando desse modo, o art. 1.022, II, do CPC.

Quanto à letra "c" do permissivo constitucional, deixou o recorrente de atender ao requisito previsto no art. 541, parágrafo único do revogado Código de Processo Civil (correspondente ao art. 1029, §1º, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015), e art. 255, § 1º, do RISTJ.

10. Ora Excelências, todo o repositório jurisprudencial utilizado, observa estritamente as disposições contidas no mencionado art. 1.029, vejamos trecho do recurso especial seguinte:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISÃO CONFIGURADA. MATÉRIA RELEVANTE NÃO ABORDADA. **NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA OMITIDA.**

Não verificando nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental.

Trata-se de Recurso Especial em que se alega violação do art. 535 do CPC, pois o acórdão recorrido, apesar das alegações nos aclaratórios, não analisou os seguintes pontos:

- a) que a questão judicial diz respeito à controvérsia atinente à impossibilidade de contabilização de receitas operacionais indedutíveis e omissão de receitas na apuração do lucro da exploração, com vista ao gozo de benefício isentivo, por ausência de expressa previsão legal autorizadora;*
- b) a legislação de regência não prevê no lucro de exploração a adição das despesas operacionais nem tampouco as receitas omitidas pela parte autora em sua escrituração; e c) instituiu-se hipótese de isenção não prevista em lei. Com efeito, Tribunal de origem não enfrentou a matéria, que apresenta relevância diante da jurisprudência do STJ.*

Configurada a omissão e, por conseguinte, a ofensa ao art. 535 do CPC, devem os autos retornar à origem para novo julgamento dos Embargos de Declaração.

Agravo	Regimental	não	provido.	(EDcl no
AGRAVO	EM		RECURSO	ESPECIAL
	nº.	512.781-PE (2014/016329-1)		
	RELATOR:	MINSTRO		HERMAN
BENJAMIN – 2ª Turma do C. STJ – publicado no DOE em				
		25/09/2014		–

fonte:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?nu_m_registro=201401063291&dt_publicacao=25/09/2014#

11. O Recurso Especial foi, assim, interposto com respeito a todos os ditames legais, não se justificando a negativa de seguimento no juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, motivo pelo qual a decisão recorrida deve ser reformada, determinando-se seu seguimento.

12. Diante do exposto, requer, respeitosamente, seja dado provimento ao presente agravo de modo a destrancar o recurso especial permitindo análise pelo Superior Tribunal de Justiça que dará provimento ao mesmo, por questão de Direito e da mais ilibada

J U S T I Ç A !

Do pedido final

12. Diante do exposto, requer-se seja conhecido e provido o presente agravo, com vistas à reforma da respeitável decisão denegatória combatida, admitindo-se o Recurso Especial interposto pelo Agravante, determinando-se seu processamento com a posterior subida ao Superior Tribunal de Justiça, o que foi denegado pela decisão recorrida, viabilizando, com isso, o conhecimento da matéria ali invocada por parte dessa Colenda Corte, por questão de Direito e da mais ilibada

J U S T I Ç A !

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

Eduardo Felipe Mello

OAB/SP 214.763

Ribas Ferreira Oliveira Neto

OAB/SP 148.719



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Agravo de Instrumento nº 2099695-63.2018.8.26.0000

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Procurador, apresentar, nos termos do artigo 1042, §3º do CPC, resposta ao recurso de **AGRAVO CONTRA DECISAO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL** interposto pela outrora Executada.

I. DOS FATOS.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Municipalidade contra decisão que indeferiu o pedido de negativação do nome da ora Agravante no bojo da Execução Fiscal para cobrança de IPTU, com fundamento no artigo 782, §3º do CPC.

Em razão da legalidade do pedido, a decisão foi reformada, o que causou a oposição de Embargos de Declaração, o qual foi rejeitado; Recurso Especial, o qual sequer foi admitido e do presente agravo contra a decisão denegatória, apenas com o fito de procrastinatório, que, caso se configure, é plena má-fé.

No entanto, este recurso não reúne as condições mínimas para seu processamento, tampouco o seu julgamento pelo C. Superior Tribunal de Justiça, conforme será demonstrado nas linhas abaixo.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

II. DA ILEGAL AMPLICAÇÃO DO OBJETO DO RECURSO PELO AGRAVANTE E DA PREJUDICIALIDADE (APELAÇÃO Nº 1000853-54.2018.8.26.0424).

Como já dito, o escopo do Agravo de Instrumento originário era única e exclusivamente a reforma da decisão que indeferiu a negatização do nome da empresa, em que pese a expressa previsão legal existente para tanto.

Ocorre que durante a tramitação do recurso foram trazidas questões pela Agravante que fogem completamente ao escopo inicial, dentre os temas desconexos mencionados pela Recorrente, podem ser citados: (i) presunção de inocência e (ii) ausência de notificação nos autos da execução, os quais foram rechaçados no Acórdão de fls. 111/115.

Não contente, manejou embargos declaratórios ressuscitando as mesmas teses, tendo, por óbvio, o mesmo retumbante fracasso, conforme se verifica no aresto de fls. 123/126, no qual consta expressamente que **O recurso de agravo de instrumento interposto pela ora embargada foi apreciado e decidido expressamente, nos limites de seu oferecimento, ali proferindo-se a decisão de fls. 111/115, que deu provimento ao recurso, pelas razões então devidamente explicitadas (...)** – fl. 125.

A Recorrente faz certa confusão quando tenta apresentar seus argumentos, em especial no item 7 do Recurso Especial (fls. 129/136), quando, em suma, alega omissão no julgado quanto à matéria por ela trazida na resposta ao Agravo de Instrumento.

Como é cediço na teoria geral dos recursos, quem delimita o objeto da análise recursal, por óbvio, é o Recorrente, cabendo à parte contrária apenas tentar refutar os argumentos já elencados inicialmente, sem inovar ou trazer temas diversos para o bojo do recurso.

A vedação quanto a essa inovação em sede recursal é observada pela leitura do artigo 1014 do CPC, que apenas a permite se for demonstrado que as questões não foram levantadas por motivo de força maior, o que não se observa no caso concreto.

E mais, agiu o certo o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, na medida em que o conhecimento e manifestação da Corte acerca desses fatos implicaria em evidente supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição, nesse sentido é pacífica a jurisprudência:

*Agravo de instrumento – Decisão interlocutória que homologou o laudo de avaliação de bens imóveis, independentemente da resposta às críticas formuladas – Dúvidas objetivas e fundadas – Necessidade de esclarecimentos complementares pelo perito para a eliminação das incertezas quanto aos pontos controvertidos não enfrentados – Requerimento de substituição dos bens constritos pela penhora no fatura mento da companhia – **Inexistência de pronunciamento da matéria pelo juízo singular – Impossibilidade de avaliação, pena de supressão da instância e violação do duplo grau de jurisdição** – Recurso conhecido, em parte, e provido. (Agravo de Instrumento nº 2195803-91.2017.8.26.0424, Des. Relator César Peixoto, 38ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP, j. 21/02/2018)*

“Deus Seja Louvado”

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO DE LIMA RIBEIRO, em 25/04/2019 às 11:24, sob o número WPRO19004366997. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2009092-68.2018.8.26.0424 e código 56442880



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Vale ainda esclarecer que os argumentos que a Agravante quer ver analisados por este Tribunal foram suscitados em sede de Embargos à execução opostos no Juízo de piso, os quais foram rejeitados e julgados improcedentes, decisão esta desafiada através do recurso de Apelação (nº 1000853-54.2018.8.26.0424) que ainda aguarda julgamento.

Em outras palavras, ainda que fosse viável a análise pelo Tribunal das questões pretendidas pela Agravante, esta estaria prejudicada pela existência da Apelação acima mencionada, na qual os mesmos argumentos são repisados pela Recorrente.

Ora, o que se observa com essas alegações é uma tentativa desesperada de ampliar o objeto do recurso, apenas e tão somente em razão de não ter qualquer argumento robusto para infirmar a pretensão recursal da Municipalidade, não havendo, portanto, qualquer razão para o provimento do presente recurso.

III. DO PEDIDO.

Por todo o exposto, requer que seja mantida a decisão proferida por este tribunal quanto ao escopo trazido pela Municipalidade, e, no tocante aos demais temas elencados pela Agravante, estes sequer poderão ser conhecidos em razão da ampliação ilegal do objeto recursal e possibilidade de violação ao duplo grau de jurisdição.

Por fim, requer sejam majorados os honorários advocatícios em grau recursal, nos termos do artigo 85, §11 do CPC, atualmente fixados em 10% sobre o valor da causa por ocasião da sentença proferida nos autos principais.

Termos em que,
Pede deferimento.
Pariquera-Açu, 25 de abril de 2019.

MARCELO PIO PIRES
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057

“Deus Seja Louvado”



Recurso Nº 2099695-63.2018.8.26.0000

Cumpra-se a r. decisão do Col. Superior Tribunal de Justiça.

Encaminhem-se os autos à 15ª Câmara de Direito Público.

São Paulo, 7 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS MALHEIROS
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público
em exercício

Assinado Eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000258591

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2099695-63.2018.8.26.0000, da Comarca de Pariquera-Açu, em que é agravante MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, é agravado IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAUL DE FELICE (Presidente sem voto), RODRIGUES DE AGUIAR E EUTÁLIO PORTO.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

SILVA RUSSO
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 31855

Agravo de Instrumento nº 2099695-63.2018.8.26.0000

Comarca de Pariquera Açu

Agravante: Município de Pariquera-açu

Agravada: Ipanema Imóveis Ltda

EXECUÇÃO FISCAL - Débitos tributários - IPTU - Exercícios de 2012/2016 - Município de Pariquera-Açu - Requerida a inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes - Indeferimento do pedido de inclusão dos devedores no rol dos maus pagadores por intermédio do Serasa-Jud - Cabimento do pleito - Pedido embasado no comando normativo previsto no artigo 782, §3º, do CPC - Execução fiscal que se desenvolve no interesse do exequente de acordo com o artigo 797, 'caput', do CPC - Precedentes desta C. Câmara - Decisão reformada - Agravo provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Matéria já decidida no acórdão embargado - Ausência de omissão do julgado - Respeito ao princípio do devido processo legal e seus corolários - Declaratórios repelidos.

RECURSO ESPECIAL - Artigo 253, parágrafo único, II, 'c', do RISTJ - Jurisprudência dominante - Ag no REsp nº 1.516.049/SP - “Tratando-se de questão relevante para o deslinde da causa que foi suscitada no momento oportuno e reiterada em sede de embargos de declaração, a ausência de manifestação sobre ela caracteriza ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015” - Juízo de Adequação - Reforma do resultado da decisão colegiada do recurso de Agravo de Instrumento para não conhecer do recurso interposto - Valor da causa que é inferior ao limite mínimo do artigo 34 da Lei nº 6830/80 - Agravo da municipalidade não conhecido, reconsiderado o acórdão anterior.

Cuida-se de embargos de declaração opostos em face do V. Acórdão de fls. 111/115, o qual deu provimento ao recurso de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravo de instrumento interposto pela municipalidade agravante, buscando a contribuinte ora agravada, nesta sede, o suprimento de omissão quanto às alegações presentes à fl. 79 da contraminuta apresentada, dentre elas, acerca da ausência de notificação prévia e pessoal da contribuinte antes do ajuizamento da pretensão executória, pugnano pelo prequestionamento explícito da matéria e buscando, por fim, o acolhimento destes declaratórios, com efeitos modificativos (fls. 117/120), os quais foram rejeitados (fls. 123/126).

Inconformada, a sociedade empresária interpôs RECURSO ESPECIAL, o qual não foi admitido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Seção de Direito Público desta Egrégia Corte (fls.140/141), razão pela qual aquela interpôs recurso de agravo de despacho denegatório de recurso especial (fls. 144/153) - tendo o digníssimo Presidente da Seção de Direito Público devolvido os autos à Turma Julgadora, para cumprir a r. decisão do C. STJ, ante o julgamento definitivo do mérito do *AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1.516.049/SP – Dje de 02/08/2019 - Publicado em 05/08/2019*, nos termos do artigo 253, parágrafo único, II, 'c', do RISTJ (fl. 172).

Ê o relatório, em acréscimo aos anteriores.

Como já asseverado no precedente julgamento, trata-se de execução fiscal para a cobrança de débitos relativos ao IPTU, exercícios de 2012 a 2016, conforme as Certidões de Dívida Ativa de fls. 08/12 (dos autos originários).

No mais, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 607.930-DF, entendeu que o valor de alçada, para os fins do artigo 34 da Lei 6.830/80 será o equivalente a 50



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

das antigas ORTNs convertidas para 50 OTNs = 308,50/BTNs = 308,50/UFIRs = R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) até janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia – (cfe. STJ – 2ª Turma, REsp 85.541-MG, rel. Min. Ari Pargendler, j. 18.6.98, não conheceram, v.u., DJU 3.8.98, p. 175) – atualizando-se esta última, a partir de então, pela variação do IPCA-E sendo certo que, para tais casos, os recursos cabíveis serão somente contra a sentença e apenas para o próprio Juiz do feito, a título de embargos de declaração, ou infringentes, não contemplando, para a hipótese, nem mesmo o agravo de instrumento.

O montante a ser verificado, para a constatação daquele limite recursal é o vigente ao tempo da distribuição – 16/11/2017 - correspondente, então, ao valor de R\$ 328,27 (valor de alçada congelado a partir de dezembro de 2000) que, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), naquela data, equivalia a R\$ 961,04.

A inicial da execução fiscal indica o valor do débito - R\$ 159,28 (fls. 02/06 dos autos originários) -, portanto, inferior ao montante apurado, razão pela qual, neste caso, o recurso cabível seria apenas o de embargos infringentes, na espécie, não manejado.

Pretendeu-se, com isso, dar-se maior celeridade processual aos feitos com tal expressão econômica.

Assim já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça, em Venerando Acórdão, cuja ementa preleciona:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

"Ao ser editada a Lei 6.830/80, que disciplinou o procedimento da cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, o escopo do legislador foi o de conferir maior celeridade à execução fiscal, tanto assim que, para por cobro ao exercício recursal, em causa de alçada inferior a 50 ORTN é que o artigo 34 dispôs que os recursos cabíveis seriam o dos embargos de declaração e o dos embargos infringentes ao próprio julgador monocrático" (cf. Apelação cível n°: 253. 171-2, julgada em 30/1/95 - relator Juiz Massami Uyeda).

No mesmo sentido, precedentes publicados nas RTs 557/125, 558/127, 560/129 e 132, e 570/93.

O aludido dispositivo legal está em vigor - pois não foi revogado expressa ou tacitamente por qualquer outro - até porque se trata de regra da legislação especial, que nada tem de inconstitucional, porque apenas regulamenta a alçada recursal, vale dizer, o direito ao duplo grau jurisdicional.

A sua constitucionalidade já foi afirmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo 114.709-1 — AgRg-CE, rel. Min. Aldir Passarinho, j. 29.5/87 (negaram provimento, v.u., DJU 28.8.87, p. 17.578) **in** NEGRÃO, Theotônio e GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 36ª ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1406, art. 34 LEF: nota 3.

Ademais, se não há recurso ao Tribunal, neste caso, quanto às sentenças, por idênticas razões, também não serão cabíveis insurgências contra as interlocutórias.

Por tais motivos, porque inadmissível, não se conhece do agravo de instrumento interposto pela municipalidade, a teor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil/2015, aqui, sem aplicação o parágrafo único, do aludido dispositivo legal, por se tratar de eiva insanável, assim, reconsiderando-se o julgamento anterior, deste órgão fracionário.

SILVA RUSSO
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15ª Câmara de Dir. Público
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4709

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2099695-63.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Iptu/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Agravante: **Município de Pariquera-açu**
 Agravado: **Ipanema Imóveis Ltda**
 Relator(a): **SILVA RUSSO**
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**
 Comarca de Origem: **Pariquera-Açu**
 Vara de Origem: **Vara Única**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 19/06/2020

São Paulo, 26 de junho de 2020.

 Sandra Regina Cardoso Ferrão - Matrícula: M805826
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 26 de junho de 2020

 Sandra Regina Cardoso Ferrão - Matrícula: M805826
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Ciência à Fazenda Pública do acórdão de fls. 121/164.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 30 de junho de 2020. Eu, ____, João
 Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 02/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ciência à Fazenda Pública do acórdão de fls. 121/164.

Pariquera-Acu, (SP), 02 de julho de 2020



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 03/07/2020 08:29

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Ciência à Fazenda Pública do acórdão de fls. 121/164.

São Paulo (SP), 3 de Julho de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 13 de julho de 2020. Eu, ____, Circe
 Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 13/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Pariquera-Acu, (SP), 13 de julho de 2020



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 13/07/2020 17:20

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública.

São Paulo (SP), 13 de Julho de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500029-72.2017, 1500041-86.2017, 1500044-41.2017, 1500073-91.2017, 1500074-76.2017, 1500075-61.2017, 1500076-46.2017, 1500100-74.2017, 1500116-28.2017, 1500125-87.2017, 1500127-57.2017, 1500134-49.2017, 1500141-41.2017, 1500143-11.2017, 1500144-93.2017, 1500148-33.2017, 1500153-55.2017, 1500168-24.2017, 1500170-91.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 31 de agosto de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PARIQUERA-AÇU****FORO DE PARIQUERA-AÇU****VARA ÚNICA**

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500118-95.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 21 de outubro de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PARIQUERA-AÇU****FORO DE PARIQUERA-AÇU****VARA ÚNICA**

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos o processo 1500120-65.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 21 de outubro de 2020. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.**

Processo nº 1500112-88.2017.8.26.0424
Executado: IPANEMA IMOVEIS LTDA

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em curso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento da pesquisa e bloqueio *on line*, via sistema **BACENJUD**, de eventuais valores existentes nas contas bancárias de sua titularidade (CNPJ/MF nº 51.673.143/0001-03) até o montante atualizado do débito, indicado na planilha abaixo.

Em caso negativo, requer a realização de pesquisa, via sistema **RENAJUD**, de eventuais veículos em nome do Executado, e, caso ainda persista a negativa de localização de bens, requer a realização de pesquisa das últimas 03 (três) declarações de IR através o sistema **INFOJUD**.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

Por fim, informa que o valor atualizado dos débitos existentes em nome do Executado é de R\$ 10.584,18 (dez mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme descrito na planilha anexa.

Termos em que,
Pede deferimento.
Pariquera-Açu, 1 de Dezembro de 2020.

Marcelo Pio Pires
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057

“Deus Seja Louvado”

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir

Alterar/Atualizar

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**IPANEMA IMÓVEIS - 1500112-88.2017**

Data de atualização dos valores: novembro/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 17/11/2017

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 11,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		17/11/2017	272,33	304,33	0,00	109,56	0,00	413,89
2		17/11/2017	225,91	252,45	0,00	90,88	0,00	343,33
3		17/11/2017	115,47	129,04	0,00	46,45	0,00	175,49
4		17/11/2017	165,84	185,33	0,00	66,72	0,00	252,05
5		17/11/2017	68,32	76,35	0,00	27,49	0,00	103,84
6		17/11/2017	72,56	81,09	0,00	29,19	0,00	110,28
7		17/11/2017	197,77	221,01	0,00	79,56	0,00	300,57
8		17/11/2017	108,67	121,44	0,00	43,72	0,00	165,16
9		17/11/2017	206,53	230,80	0,00	83,09	0,00	313,89
10		17/11/2017	199,43	222,86	0,00	80,23	0,00	303,09
11		17/11/2017	150,49	168,17	0,00	60,54	0,00	228,71
12		17/11/2017	145,39	162,47	0,00	58,49	0,00	220,96
13		17/11/2017	357,12	399,08	0,00	143,67	0,00	542,75
14		17/11/2017	98,87	110,49	0,00	39,78	0,00	150,27
15		17/11/2017	153,13	171,12	0,00	61,60	0,00	232,72
16		17/11/2017	159,28	177,99	0,00	64,08	0,00	242,07
17		17/11/2017	40,93	45,74	0,00	16,47	0,00	62,21
18		17/11/2017	176,18	196,88	0,00	70,88	0,00	267,76
19		17/11/2017	174,68	195,20	0,00	70,27	0,00	265,47
20		17/11/2017	132,06	147,58	0,00	53,13	0,00	200,71
21		17/11/2017	225,91	252,45	0,00	90,88	0,00	343,33
22		17/11/2017	225,91	252,45	0,00	90,88	0,00	343,33
23		17/11/2017	112,26	125,45	0,00	45,16	0,00	170,61
24		17/11/2017	149,34	166,89	0,00	60,08	0,00	226,97
25		17/11/2017	149,34	166,89	0,00	60,08	0,00	226,97
26		17/11/2017	125,58	140,34	0,00	50,52	0,00	190,86
27		17/11/2017	197,77	221,01	0,00	79,56	0,00	300,57
28		17/11/2017	197,77	221,01	0,00	79,56	0,00	300,57
29		17/11/2017	197,77	221,01	0,00	79,56	0,00	300,57
30		17/11/2017	192,86	215,52	0,00	77,59	0,00	293,11
31		17/11/2017	225,91	252,45	0,00	90,88	0,00	343,33
32		17/11/2017	183,20	204,73	0,00	73,70	0,00	278,43
33		17/11/2017	221,03	247,00	0,00	88,92	0,00	335,92
34		17/11/2017	71,05	79,40	0,00	28,58	0,00	107,98
35		17/11/2017	60,88	68,03	0,00	24,49	0,00	92,52
36		17/11/2017	97,24	108,67	0,00	39,12	0,00	147,79
37		17/11/2017	110,66	123,66	0,00	44,52	0,00	168,18
38		17/11/2017	159,28	177,99	0,00	64,08	0,00	242,07
39		17/11/2017	149,34	166,89	0,00	60,08	0,00	226,97
			Sub-Total				R\$ 9.535,30	
			Honorários advocatícios (11,00%) (+)				R\$ 1.048,88	
			Sub-Total				R\$ 1.048,88	
			TOTAL GERAL				R\$ 10.584,18	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DECISÃO/ALVARÁ

Processo nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

Fl. 174/175 – indefiro eis que as diligencias já foram realizadas e restaram infrutíferas. Assim, cumpra parte final de fl. 74.

Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a penhora e excussão), concedo alvará judicial, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, cumprindo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários.

Por este alvará, fica PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU autorizada a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Receita Federal ou Estadual, Ciretrans, Capitania dos Portos, Operadoras de Cartões de Crédito etc, em relação à existência de bens e ativos em nome do(s) executado(s) **IPANEMA IMOVEIS LTDA**, CNPJ 51673143000103.

Quem receber deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do executado supramencionado, encaminhando-se a resposta a este juízo exclusivamente via e-mail institucional pariquera@tjsp.jus.br mencionando-se o número deste processo. Este alvará judicial é válido por seis anos a contar da data desta decisão.

Decorrido o prazo de 01 ano, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2º, da citada Lei, intimando-se a exequente. **Enquanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado.**

Intime-se.

Pariquera-Acu, 09 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 10/12/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fl. 174/175 indefiro eis que as diligencias já foram realizadas e restaram infrutíferas. Assim, cumpra parte final de fl. 74. Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a penhora e excussão), concedo alvará judicial, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, cumprindo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Por este alvará, fica PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU autorizada a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Receita Federal ou Estadual, Ciretrans, Capitania dos Portos, Operadoras de Cartões de Crédito etc, em relação à existência de bens e ativos em nome do(s) executado(s) IPANEMA IMOVEIS LTDA, CNPJ 51673143000103. Quem receber deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do executado supramencionado, encaminhando-se a resposta a este juízo exclusivamente via e-mail institucional pariquera@tjsp.jus.br mencionando-se o número deste processo. Este alvará judicial é válido por seis anos a contar da data desta decisão. Decorrido o prazo de 01 ano, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2º, da citada Lei, intimando-se a exequente. Enquanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado. Intime-se.

Pariquera-Acu, (SP), 10 de dezembro de 2020



Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 10/12/2020 17:52

Prazo: 30 dias

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Teor do Ato: **Vistos. Fl. 174/175 indefiro eis que as diligências já foram realizadas e restaram infrutíferas. Assim, cumpra parte final de fl. 74. Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a penhora e excussão), concedo alvará judicial, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, cumprindo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Por este alvará, fica **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU** autorizada a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Receita Federal ou Estadual, Ciretrans, Capitania dos Portos, Operadoras de Cartões de Crédito etc, em relação à existência de bens e ativos em nome do(s) executado(s) **IPANEMA IMOVEIS LTDA**, CNPJ 51673143000103. Quem receber deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do executado supramencionado, encaminhando-se a resposta a este juízo exclusivamente via e-mail institucional **pariquera@tjsp.jus.br** mencionando-se o número deste processo. Este alvará judicial é válido por seis anos a contar da data desta decisão. Decorrido o prazo de 01 ano, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2º, da citada Lei, intimando-se a exequente. Enquanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado. Intime-se.**

São Paulo (SP), 10 de Dezembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.**

Processo nº 1500112-88.2017.8.26.0424
Executado: IPANEMA IMOVEIS LTDA

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em curso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento da **PENHORA** do veículo **HYUNDAI TUCSON TURBO GLS 2017/2018, PLACA GEE 6285 (documento anexo), bem como da restrição de licenciamento do veículo nos termos do artigo 8º do Regulamento do RENAJUD.**

Requer, ainda, que a intimação do Executado acerca da penhora seja realizada através do DJE, na pessoa do Dr. Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB/SP 148.719), nos termos do artigo 841, §1º do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.
Pariquera-Açu, 14 de Dezembro de 2020.

Marcelo Pio Pires
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores ALEXANDRE CLETO PORTO

TJSP

30/10/2018 • 17h 31' 11" • 09:45

Restrições Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	GEE6285		SP	HYUNDAI/TUCSON TURBO GLS	2017	2018	IPANEMA IMOVEIS LTDA ME	Não	
<input type="checkbox"/>	FQZ6815		SP	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	2017	2018	IPANEMA IMOVEIS LTDA ME	Não	
<input type="checkbox"/>	FKW5343		SP	FIAT/STRADA WORKING	2013	2014	IPANEMA IMOVEIS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ETT1905		SP	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	2011	2012	IPANEMA IMOVEIS LTDA	Sim	

Setor de Autarquias Sui, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.1.0

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há deferência de bens na base de dados de RFB em nome do devedor

Em 01 de 11 de 2018

Alexandre Cleto Porto
Supervisor de Serviços
356.264-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO PIO PIRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/12/2020 às 15:00, sob o número WPJQ20800020170. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500112-88.2017.8.26.0424 e código 61A0B9E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos,

Defiro a penhora do veículo HYUNDAI TUCSON TURBO GLS 2017/2018 – PLACA GEE 6285, em nome de Ipanema Imoveis Ltda.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, **por mandado ou Carta Precatória**, cabendo ao exequente, neste ultimo caso, providenciar sua distribuição e comprovação nos autos.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, cumpra-se fl. 74.

Int.

Pariquera-Acu, 19 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 19/01/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Defiro a penhora do veículo HYUNDAI TUCSON TURBO GLS 2017/2018 PLACA GEE 6285, em nome de Ipanema Imoveis Ltda. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por mandado ou Carta Precatória, cabendo ao exequente, neste ultimo caso, providenciar sua distribuição e comprovação nos autos. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, cumpra-se fl. 74. Int.

Pariquera-Acu, (SP), 19 de janeiro de 2021



Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 25/01/2021 12:22

Prazo: 30 dias

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Teor do Ato: **Defiro a penhora do veículo HYUNDAI TUCSON TURBO GLS 2017/2018 PLACA GEE 6285, em nome de Ipanema Imoveis Ltda. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.**

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por mandado ou Carta Precatória, cabendo ao exequente, neste ultimo caso, providenciar sua distribuição e comprovação nos autos. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, cumpra-se fl. 74. Int.

São Paulo (SP), 25 de Janeiro de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi Carta Precatória.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 29 de janeiro de 2021. Eu, ____,
 Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PARIQUERA-AÇU****FORO DE PARIQUERA-AÇU****VARA ÚNICA**

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Certifico e dou fé haver desapensado destes autos o processo
1500094-67.2017.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 02 de fevereiro de 2021.

Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **20170000000361, 20170000000362, 20170000000363, 20170000000364, 20170000000365**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**
CNPJ: 51673143000103
 Valor do Débito: *** – Atualizado até ***
 Prazo para Cumprimento: *** dias**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PARIQUERA-AÇU DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGISTRO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Elton Isamu Chinen, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)/sócio(a)(s) abaixo mencionado(a)(s) da Penhora disponibilizada na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para interposição de embargos à execução.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): IPANEMA IMOVEIS LTDA, CNPJ 51673143000103, com endereço à Rua Porto Alegre, 113, Sala 4, Centro, CEP 11900-000, Registro - SP.

ADVOGADO(S):

Dr(a). Marcelo Pio Pires, OAB nº 305057/SP.

Dr(a). Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

1500112-88.2017.8.26.0424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Pariquera-Acu, 02 de fevereiro de 2021. Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, despensei destes autos os processos 1500136-19.2017, 1500150-03.2017, 1500043-56.2017, 1500052-18.2017, em virtude do pedido de extinção destes. Nada Mais. Pariquera-Acu, 11 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 11/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500136-19.2017, 1500150-03.2017, 1500043-56.2017, 1500052-18.2017

Pariquera-Acu, (SP), 11 de fevereiro de 2021



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 11/02/2021 16:37

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500136-19.2017, 1500150-03.2017, 1500043-56.2017, 1500052-18.2017

São Paulo (SP), 11 de Fevereiro de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, despensei destes autos os processos 1500133-64.2017, 1500053-03.2017, 1500054-85.2017, 1500055-70.2017, 1500056-55.2017, 1500103-29.2017, 1500119-80.2017, 1500139-71.2017, 1500161-32.2017, 1500160-47.2017, 1500145-78.2017, 1500099-89.2017, em virtude do pedido de extinção destes autos. Nada Mais. Pariquera-Acu, 11 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 11/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, despensei destes autos os processos 1500133-64.2017, 1500053-03.2017, 1500054-85.2017, 1500055-70.2017, 1500056-55.2017, 1500103-29.2017, 1500119-80.2017, 1500139-71.2017, 1500161-32.2017, 1500160-47.2017, 1500145-78.2017, 1500099-89.2017, em virtude do pedido de extinção destes autos.

Pariquera-Acu, (SP), 11 de fevereiro de 2021



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 12/02/2021 09:39

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500133-64.2017, 1500053-03.2017, 1500054-85.2017, 1500055-70.2017, 1500056-55.2017, 1500103-29.2017, 1500119-80.2017, 1500139-71.2017, 1500161-32.2017, 1500160-47.2017, 1500145-78.2017, 1500099-89.2017, em virtude do pedido de extinção destes autos.

São Paulo (SP), 12 de Fevereiro de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imóveis Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Certifico que, por determinação verbal do MM. Juiz desapensei destes autos os processos 1500126-72.2017 e 1500132-79.2017 em razão do pedido de extinção destes. Nada Mais. Pariquera-Acu, 23 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 23/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico que, por determinação verbal do MM. Juiz despensei destes autos os processos 1500126-72.2017 e 1500132-79.2017 em razão do pedido de extinção destes.

Pariquera-Acu, (SP), 23 de fevereiro de 2021



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 23/02/2021 09:44

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico que, por determinação verbal do MM. Juiz despensei destes autos os processos 1500126-72.2017 e 1500132-79.2017 em razão do pedido de extinção destes.

São Paulo (SP), 23 de Fevereiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.**

Processo nº 1500112-88.2017.8.26.0424
Executada: IPANEMA IMOVEIS LTDA

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que a intimação da Executada acerca da penhora do veículo seja realizada na pessoa do patrono devidamente constituído nos autos, via Diário de Justiça, nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.830/80.

Termos em que,
Pede deferimento.
Pariquera-Açu, 3 de Março de 2021.

MARCELO PIO PIRES
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057

“Deus Seja Louvado”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853,
Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1500112-88.2017.8.26.0424 - Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz do Processo ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos,

Fl. 182 – publique-se na imprensa oficial.

Pariquera-Açu, 11/03/2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2021, foi disponibilizado na página 2629/2630 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)

Teor do ato: "Cumpra o exequente o quanto já determinado a fl. 64."

Parquera-Açu, 18 de março de 2021.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2021, foi disponibilizado na página 2629/2630 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a inércia da parte interessada, determino a suspensão da presente execução fiscal com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2º, da citada Lei, intimando-se a exequente. Intime-se."

Parquera-Açu, 18 de março de 2021.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2021, foi disponibilizado na página 2629/2630 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)

Teor do ato: "Ciência à Fazenda Pública do acórdão de fls. 121/164."

Parquera-Açu, 18 de março de 2021.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2021, foi disponibilizado na página 2629/2630 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 174/175 indefiro eis que as diligencias já foram realizadas e restaram infrutíferas. Assim, cumpra parte final de fl. 74. Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a penhora e excussão), concedo alvará judicial, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, cumprindo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Por este alvará, fica PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU autorizada a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, escritórios de registro de imóveis, Receita Federal ou Estadual, Ciretrans, Capitania dos Portos, Operadoras de Cartões de Crédito etc, em relação à existência de bens e ativos em nome do(s) executado(s) IPANEMA IMOVEIS LTDA, CNPJ 51673143000103. Quem receber deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do executado supramencionado, encaminhando-se a resposta a este juízo exclusivamente via e-mail institucional pariquera@tjsp.jus.br mencionando-se o número deste processo. Este alvará judicial é válido por seis anos a contar da data desta decisão. Decorrido o prazo de 01 ano, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2º, da citada Lei, intimando-se a exequente. Enquanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado. Intime-se."

Pariquera-Açu, 18 de março de 2021.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2021, foi disponibilizado na página 2629/2630 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fl. 182 publique-se na imprensa oficial. Parquera-Açu, 11/03/2021"

Parquera-Açu, 18 de março de 2021.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0099/2021, foi disponibilizado na página 2632/2633 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Defiro a penhora do veículo HYUNDAI TUCSON TURBO GLS 2017/2018 PLACA GEE 6285, em nome de Ipanema Moveis Ltda. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por mandado ou Carta Precatória, cabendo ao exequente, neste último caso, providenciar sua distribuição e comprovação nos autos. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, cumpra-se fl. 74. Int."

Parquera-Açu, 18 de março de 2021.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.**

**Processo nº 1500112-88.2017.8.26.0424
Executada: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em curso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 182, informar que o valor de mercado do veículo é de R\$ R\$ 109.690,00 (cento e nove mil, seiscentos e noventa e um reais), aproximadamente, de acordo com os parâmetros de consulta disponíveis no *site* da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), conforme documento anexo.

Aduz ainda a Municipalidade que não foram observados quaisquer débitos ou restrições administrativas relacionadas ao bem, conforme pesquisa RENAJUD, bem como informa que possui interesse na alienação judicial do bem.

Por fim, reitera que a intimação da empresa Executada seja realizada via imprensa oficial, em nome do patrono devidamente constituído nos autos (Dr. Ribas Ferreira de Oliveira Netto – OAB/SP 148.719), nos termos dos artigos 12, *caput* da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 841, §1º do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.
Pariquera-Açu, 19 de março de 2021.

MARCELO PIO PIRES
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057

“Deus Seja Louvado”

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	março de 2021
Código Fipe:	015138-6
Marca:	Hyundai
Modelo:	Tucson GLS 1.6 Turbo 16V Aut.
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação	ggx8l09m78c6r
Data da consulta	sexta-feira, 19 de março de 2021 08:26
Preço Médio	R\$ 109.691,00

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇÚ.

Proc. nº 1500112-88.2017.8.26.0424

IPANEMA IMÓVEIS, já qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer **o desapensamento desses autos dos processos abaixo listados, todos extintos em razão do pagamento do débito exequendo:**

1500041-86.2017, 1500051-33.2017, 1500060-92.2017, 1500066-02.2017,
1500069-54.2017, 1500074-76.2017, 1500080-83.2017, 1500083-38.2017,
1500086-90.2017, 1500093-82.2017, 1500121-50.2017, 1500147-48.2017,
1500154-40.2017, 1500156-10.2017, 1500158-77.2017, 1500168-24.2017 e
1500172-61.2017.

Termos em que,

E. deferimento.

Registro, 19 de março de 2021.

Ribas Ferreira de Oliveira Netto

OAB/SP 148.719



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853,
Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1500112-88.2017.8.26.0424 - Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz de Direito: ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Diga o fisco.

Pariquera-Açu, 07 de abril de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU e outro**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 08/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Processo Digital - Despacho Genérico - Intimação Ministério Público e Fazendas Públicas via Portal

Pariquera-Acu, (SP), 08 de abril de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 08/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Processo Digital - Despacho Genérico - Intimação Ministério Público e Fazendas Públicas via Portal

Pariquera-Acu, (SP), 08 de abril de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 08/04/2021 11:28

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Processo Digital - Despacho Genérico - Intimação Ministério Público e Fazendas Públicas via Portal

Pariquera-Açu, 8 de Abril de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2021, foi disponibilizado na página 2497/2498 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/04/2021. Considera-se a data de publicação em 12/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)
Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Processo Digital - Despacho Genérico - Intimação Ministério Público e Fazendas Públicas via Portal"

Parquera-Açu, 9 de abril de 2021.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Parquera-Açu

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Parquera-Acu-SP - E-mail: parquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 18/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 19/04/2021.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do ato: Processo Digital - Despacho Genérico - Intimação Ministério Público e Fazendas Públicas via Portal

Pariquera-Acu, (SP), 19/04/2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, despensei destes autos os processos 1500152-70.2017, 1500059-10.2017, 1500174-31.2017, 1500088-60.2017, 1500128-42.2017, 1500089-45.2017, 1500129-27.2017, 1500048-78.2017, 1500130-12.2017, 1500131-94.2017, 1500058-25.2017, 1500173-46.2017, 1500113-73.2017, 1500045-26.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 20 de abril de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 20/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, despensei destes autos os processos 1500152-70.2017, 1500059-10.2017, 1500174-31.2017, 1500088-60.2017, 1500128-42.2017, 1500089-45.2017, 1500129-27.2017, 1500048-78.2017, 1500130-12.2017, 1500131-94.2017, 1500058-25.2017, 1500173-46.2017, 1500113-73.2017, 1500045-26.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 20 de abril de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 22/04/2021 15:57

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500152-70.2017, 1500059-10.2017, 1500174-31.2017, 1500088-60.2017, 1500128-42.2017, 1500089-45.2017, 1500129-27.2017, 1500048-78.2017, 1500130-12.2017, 1500131-94.2017, 1500058-25.2017, 1500173-46.2017, 1500113-73.2017, 1500045-26.2017.

Pariquera-Açu, 22 de Abril de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Vista à Fazenda Pública.

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, despensei destes autos os processos 1500162-17.2017, 1500157-92.2017, 1500140-56.2017, 1500137-04.2017, 1500106-81.2017, 1500085-08.2017, 1500081.68.2017, 1500072-09.2017, 1500071-24.2017, 1500068-68.2017, 1500165-17.2017. Nada Mais. Pariquera-Acu, 26 de abril de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 26/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, despensei destes autos os processos 1500162-17.2017, 1500157-92.2017, 1500140-56.2017, 1500137-04.2017, 1500106-81.2017, 1500085-08.2017, 1500081.68.2017, 1500072-09.2017, 1500071-24.2017, 1500068-68.2017, 1500165-17.2017.

Pariquera-Acu, (SP), 26 de abril de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 06/05/2021 17:28

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública. Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MM. Juiz, desapensei destes autos os processos 1500162-17.2017, 1500157-92.2017, 1500140-56.2017, 1500137-04.2017, 1500106-81.2017, 1500085-08.2017, 1500081.68.2017, 1500072-09.2017, 1500071-24.2017, 1500068-68.2017, 1500165-17.2017.

Pariquera-Açu, 6 de Maio de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.**

Processo nº 1500112-88.2017.8.26.0424
Executada: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em curso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que após o pagamento dos valores cobrados em alguns dos apensos a estes autos, o montante perquirido perfaz o montante atualizado de R\$ 5.202,48 (cinco mil duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

Portanto, tendo sido feito o cálculo atualizado, a Municipalidade reitera em sua integralidade o pedido de fls. 206/207, para fins de prosseguimento da execução.

Termos em que,
Pede deferimento.
Pariquera-Açu, 13 de maio de 2021.

MARCELO PIO PIRES
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057

“Deus Seja Louvado”

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****IPANEMA IMÓVEIS - 1500112-88.2017.8.26.0424**

Data de atualização dos valores: abril/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 16/11/2017

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 11,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	DÉBITO IPTU	16/11/2017	2.848,30	3.324,06	0,00	1.362,86	0,00	4.686,92
			Sub-Total				R\$ 4.686,92	
			Honorários advocatícios (11,00%) (+)				R\$ 515,56	
			Sub-Total				R\$ 515,56	
			TOTAL GERAL				R\$ 5.202,48	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853,
Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1500112-88.2017.8.26.0424 - Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Executado: Ipanema Imoveis Ltda

Juiz do Processo ANDRE GOMES DO NASCIMENTO

Vistos,

Certifique-se eventual decurso de prazo para impugnação à penhora.
Fl. 206 – Anote-se o nome do I. Causídico e publique-se na imprensa oficial.

Pariquera-Açu, 19/05/2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

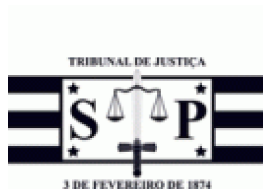
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2021, foi disponibilizado na página 2458/2459 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2021. Considera-se a data de publicação em 24/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)
Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Vistos, Certifique-se eventual decurso de prazo para impugnação à penhora. Fl. 206 Anote-se o nome do l. Causídico e publique-se na imprensa oficial. Parquera-Açu, 19/05/2021"

Parquera-Açu, 21 de maio de 2021.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Certifico e dou fé que decorreu prazo para impugnação à penhora pelo executado. Nada Mais. Pariquera-Acu, 21 de maio de 2021. Eu, ____, KHATTLYN SAMARA RODRIGUES ALVES, Estagiário Nível Superior, digitei. Eu, Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II, conferi e assinei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 21/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.**

Destinatário do Ato: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Teor do ato: Certifico e dou fé que decorreu prazo para impugnação à penhora pelo executado

Pariquera-Acu, (SP), 21 de maio de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 24/05/2021 17:08

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Certifico e dou fé que decorreu prazo para impugnação à penhora pelo executado

Pariquera-Açu, 24 de Maio de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0189/2021, foi disponibilizado na página 2679 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2021. Considera-se a data de publicação em 28/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)
Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu prazo para impugnação à penhora pelo executado"

Parquera-Açu, 27 de maio de 2021.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi certidão de objeto e pé.

Nada Mais. Pariquera-Acu, 12 de julho de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Açu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Pariquera-Açu, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1500112-88.2017.8.26.0424 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - Dívida Ativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/11/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 159,28

REQUERENTE(S):
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

REQUERIDO(S):
IPANEMA IMOVEIS LTDA, CNPJ 51673143000103, com endereço à Rua Porto Alegre, 113, Sala 4, Centro, CEP 11900-000, Registro - SP

OBJETO DA AÇÃO:
 Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- Decisão - 23/11/2017 18:55:33 - Defiro o apensamento de todos os feitos distribuídos face à executada Ipanema Imóveis distribuídos entre 16 e 17/11/2017 (feitos nº 1500039-19.2017.8.26.0424 a 1500174-31.2017.8.26.0424).A exequente deverá apresentar o valor total atualizado do débito, observando-se que no documento de fls.
- Bloqueio/penhora on line - 20/04/2018 14:58:07 - Defiro a tentativa de penhora via BACENJUD. Ao Servidor responsável.Em sendo negativa a diligência, defiro a pesquisa de bens via RENAJUD e INFOJUD.
- Conclusos para Despacho - 09/05/2018 15:51:09Carta Precatória Expedida - 28/05/2018 18:00:51 - Processo Digital - Carta Precatória - Intimação - Penhora sobre Valores - Execução Fiscal
- Despacho – 15/05/18 - Vistos. Fl. 63 – Indefiro. Em cumprimento à determinação de fl. 61, depreque-se a intimação da executada, devendo a exequente providenciar sua devida distribuição junto ao juízo deprecado. Int.
- Execução frustrada - 05/09/2018 10:45:29 - Vistos. Ante a inércia da parte interessada, determino a suspensão da presente execução fiscal com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2º, da citada Lei, intimando-se a exequente. Intime-se.
- Decisão - 09/12/20 - Vistos. Fl. 174/175 – indefiro eis que as diligências já foram realizadas e restaram infrutíferas. Assim, cumpra parte final de fl. 74. Para que a parte credora possa persistir realizando buscas de patrimônio (que venham a viabilizar a penhora e excussão), concedo alvará judicial, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, cumprindo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Por este alvará, fica PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU autorizada a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Receita Federal ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Estadual, Ciretrans, Capitania dos Portos, Operadoras de Cartões de Crédito etc, em relação à existência de bens e ativos em nome do(s) executado(s) **IPANEMA IMOVEIS LTDA**, CNPJ 51673143000103. Quem receber deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do executado supramencionado, encaminhando-se a resposta a este juízo exclusivamente via e-mail institucional pariquera@tjsp.jus.br mencionando-se o número deste processo. Este alvará judicial é válido por seis anos a contar da data desta decisão. Decorrido o prazo de 01 ano, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, § 2º, da citada Lei, intimando-se a exequente. **Enquanto a parte exequente não indicar patrimônio passível de penhora o trâmite da execução não será retomado.** Intime-se.

- Decisão – 19/01/2021 - Vistos, Defiro a penhora do veículo HYUNDAI TUCSON TURBO GLS 2017/2018 – PLACA GEE 6285, em nome de Ipanema Imoveis Ltda. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, **por mandado ou Carta Precatória**, cabendo ao exequente, neste ultimo caso, providenciar sua distribuição e comprovação nos autos. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, cumpra-se fl. 74. Int.

-Despacho - Vistos, Certifique-se eventual decurso de prazo para impugnação à penhora. Fl. 206 – Anote-se o nome do I. Causídico e publique-se na imprensa oficial. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Pariquera-Acu, 12 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PARIQUERA-AÇU****FORO DE PARIQUERA-AÇU****VARA ÚNICA**

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por determinação verbal do MMM. Juiz, desaparesei destes autos o processo 1500114-58.2019. Nada Mais. Pariquera-Acu, 31 de julho de 2021. Eu, ____, Circe Zanella Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
 3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme se verifica às fls. 80, em 30/08/2018 a executada foi intimada pessoalmente acerca da penhora da importância de **R\$ 1.443,29** realizada pelo bacenjud às fls. 59/60, todavia deixou escoar o prazo legal sem insurgir-se contra o ato de constrição. Certifico mais, que aos 18/03/2021 a executada foi intimada pelo Dje, conforme certidão de fls. 205, sobre a penhora do veículo Hyundai Tucson Turbo GLS 2017/2018, placas GEE6285 e também deixou escoar o prazo sem impugnar o ato construtivo. Nada Mais. Pariquera-Acu, 02 de agosto de 2021. Eu, ____, João Amaro Lisboa Neto, Oficial Maior.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

Fls. 233 – Diga o Fisco.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 02 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)

3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 03/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.**

Teor do ato: Fls. 233 Diga o Fisco.

Pariquera-Acu, (SP), 03 de agosto de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500112-88.2017.8.26.0424

Foro: Foro de Pariquera-Açu

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 05/08/2021 13:52

Prazo: 30 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Teor do Ato: Fls. 233 Diga o Fisco.

Pariquera-Açu, 5 de Agosto de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.**

Processo nº 1500112-88.2017.8.26.0424

Executada: IPANEMA IMÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio de seu Procurador que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao conteúdo da certidão de fls. 233, requerer a expedição de MLE em favor da Municipalidade do valor bloqueado às fls. 59/60.

Requer ainda o prosseguimento da execução pelo valor remanescente de R\$ 3.981,42 (três mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), já incluso o valor cobrado nos autos da execução nº 1500097-22.2017.8.26.0424, com a alienação judicial do veículo penhorado às fls. 182.

Termos em que,
Pede deferimento.
Parquera-Açu, 06 de agosto de 2021.

MARCELO PIO PIRES
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2021, foi disponibilizado na página 2659/2660 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/08/2021. Considera-se a data de publicação em 13/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)
Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Fls. 233 Diga o Fisco."

Parquera-Açu, 12 de agosto de 2021.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13) 3856-1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos **12 de agosto de 2021**, faço estes autos conclusos à(o)Dr(a)ANDRE GOMES DO NASCIMENTO MM Juiz de Direito da Vara de Pariquera-Açu. Eu, _____
 (Alexandre Cleto Porto, Escrivão Judicial II)

DECISÃO

Processo nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos.

Expeça-se MLE em favor do exequente conforme requerido.
 Em relação à alienação do veículo, cumpra o exequente a integralidade de fl. 182.

Intime-se.

Pariquera-Acu, 12 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARIQUERA-AÇU
FORO DE PARIQUERA-AÇU
VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215, ., Centro - CEP 11930-000, Fone: (13)
3856- 1853, Pariquera-Acu-SP - E-mail: pariquera@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500112-88.2017.8.26.0424**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Executado: **Ipanema Imoveis Ltda**

CERTIFICA-SE que em 13/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.**

Teor do ato: Expeça-se MLE em favor do exequente conforme requerido.
Em relação à alienação do veículo, cumpra o exequente a integralidade de fl. 182.

Pariquera-Acu, (SP), 13 de agosto de 2021



Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**

Foro: **Foro de Pariquera-Açu**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **13/08/2021 16:34**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Teor do Ato: **Expeça-se MLE em favor do exequente conforme requerido. Em relação à alienação do veículo, cumpra o exequente a integralidade de fl. 182.**

São Paulo (SP), 13 de Agosto de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PARIQUERA-AÇU/SP.**

Processo nº 1500112-88.2017.8.26.0424
Executada: IPANEMA IMOVEIS LTDA

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio de seu Procurador Municipal que abaixo subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em curso vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que a determinação de fls. 182 já foi integralmente cumprida, requerer o prosseguimento do feito com a alienação judicial do veículo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Pariquera-Açu, 16 de Agosto de 2021.

MARCELO PIO PIRES
Procurador Municipal
OAB/SP 305.057



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Açu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1500112-88.2017.8.26.0424**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
 Executado: **Ipanema Imóveis Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE GOMES DO NASCIMENTO**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr FELIPE DOMINGOS PERIGO, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PARIQUERA-AÇU

FORO DE PARIQUERA-AÇU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Fernando Costa, 215 - Pariquera-Acu-SP - CEP 11930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Pariquera-Acu, 17 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0315/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)	D.J.E
Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr FELIPE DOMINGOS PERIGO, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Parquera-Acu, 19 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2021, foi disponibilizado na página 2912/2928 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)
Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Expeça-se MLE em favor do exequente conforme requerido. Em relação à alienação do veículo, cumpra o exequente a integralidade de fl. 182."

Parquera-Açu, 19 de agosto de 2021.

Valdomiro Borogan
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/08/2021. Considera-se a data de publicação em 23/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Pio Pires (OAB 305057/SP)
Ribas Ferreira de Oliveira Netto (OAB 148719/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr FELIPE DOMINGOS PERIGO, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Parquera-Açu, 20 de agosto de 2021.